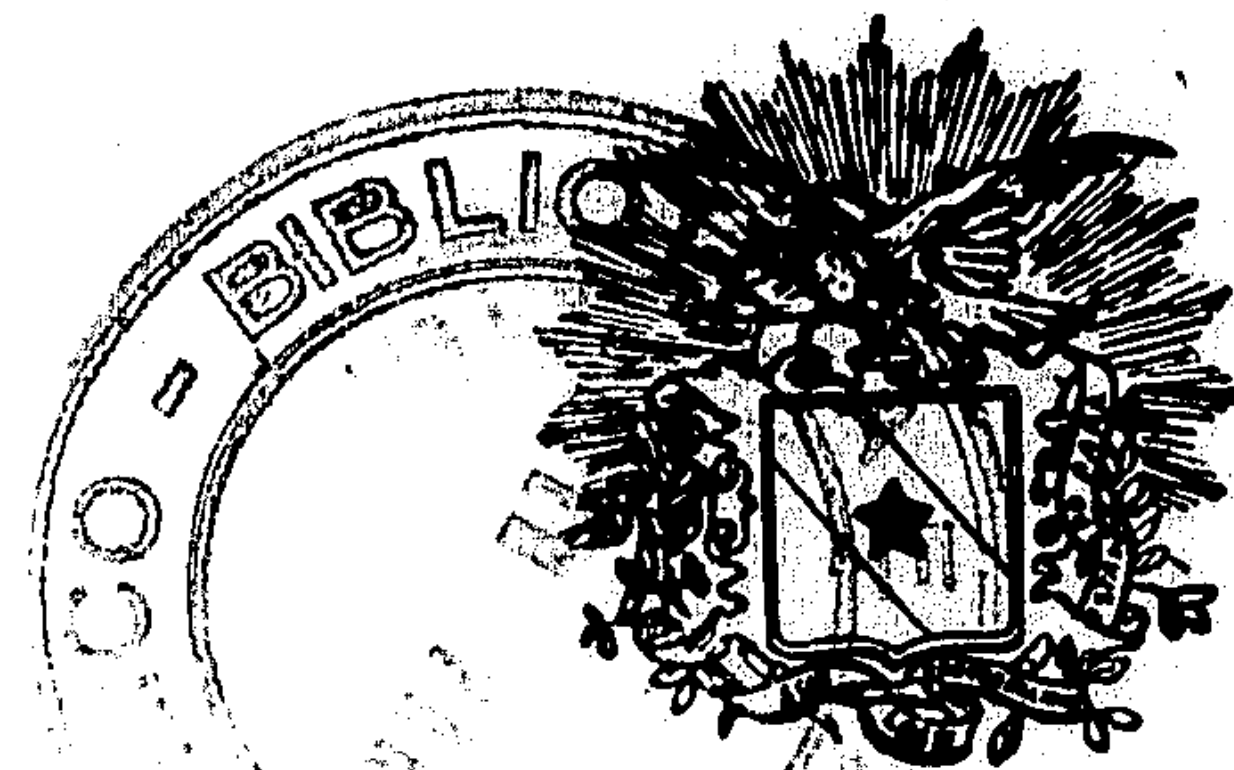




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.210

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO N. 7.825
PORTARIAS Ns. 1.798 e
1.799

DECRETOS

Do Governo do Estado

— X —

RESOLUÇÕES Ns. 001 a
005/72

Do Inst. de Previd. e As-
sistência dos Servidores
do Estado do Pará

— X —

BALANÇO E DEMONS-
TRAÇÃO DA CONTA DE
LUCROS E PERDAS,
EM 31.12.71

Da Socilar — Crédito
Imobiliário S. A.

— X —

ACÓRDOS E RE-
SOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR

PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINA : 5

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aviso aos Editais de Concorrência Pública

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7825 — DE 26 DE JANEIRO DE 1972

Fixa os coeficientes de correção monetária para os débitos fiscais que vigorarão no primeiro trimestre de 1972.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e nos termos do artigo 63, do Decreto-lei n. 58, de 22 de agosto de 1969:

DECRETA:

Art. 1º — Ficam fixados os coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais, a seguir discriminados, dentro dos índices previstos na Portaria n. 99, de 22 de novembro de 1971, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único — Os coeficientes de que trata este artigo vigorarão no primeiro trimestre civil para 1972 (janeiro à março), observados os seguintes índices percentuais:

Ano	Trimestre	Coeficientes
1971	3º	1.000
	2º	1.050
	1º	1.111
1970	4º	1.168
	3º	1.213
	2º	1.292
1969	1º	1.330
	4º	1.377
	3º	1.452
1968	2º	1.540
	1º	1.576
	4º	1.644
1967	3º	1.723
	2º	1.815
	1º	1.917
1966	4º	2.061
	3º	2.160
	2º	2.245
1965	1º	2.350
	4º	3.494
	3º	3.704
1964	2º	3.867
	1º	4.046
	4º	4.589
1963	3º	5.442
	2º	6.152
	1º	6.152

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R/I Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 333)

PORTARIA N. 1799 — DE 26 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 497/AJG, de 14 de dezembro último, do Comando da Polícia Militar do Estado.

RESOLVE:

Designar o Major Médico Antônio Baétas Oliveira, a fim de participar de Curso de Administração Hospitalar na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 1798 — DE 26 DE JANEIRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Fixar as quantias abaixo declaradas para pagamento, no corrente exercício financeiro, a título de auxílio ou Subven-

ções do Estado, as Entidades a seguir mencionadas, observado o disposto no Decreto-lei n. 155, de 30 de dezembro de 1970, e no Decreto n. 7.822, de 19 de janeiro de 1972:

SUBVENÇÕES SOCIAIS — INSTITUIÇÕES PRIVADAS

	Cr\$
— Beneficência "Santa Terezinha"	10.500,00
— Hospício "Johano Moreira"	78.000,00
— Lar de Maria	1.500,00
— Colônia do Prata	35.000,00
— Colônia de Marituba	20.000,00
— Educandário "Eunice Weaver"	39.000,00
— Colégio "Gentil Bittencourt"	1.800,00
— Associação Pia Umão do Pão de Stº Antônio	3.900,00
— Fundação Pestalozzi do Pará	9.000,00
— Asilo "Bom Pastor"	3.600,00
— Associação "Berço de Belém"	7.000,00
— Casa "Andréa" — Sociedade Beneficente de Amparo ao Ex-Hanseniano	9.000,00
— Idem, idem para atender às despesas autorizadas pela Lei n. 3.369-A, de 27.09.1965	108.000,00
— Fundação "Franklin Delano Roosevelt"	9.000,00
— SESP — Combate à Tuberculose	32.550,00
— Idem — Assistência Médico-Sanitária às Populações do Interior	25.620,00
— Venerável Ordem Terceira de São Francisco	10.500,00
— Projeto Rondon	9.000,00
— Inspetoria Missionária "Laura Vicuña"	7.500,00
— Maternidade do Povo	21.000,00
— Casa do Pará	1.200,00

A despesa com o pagamento das Subvenções acima correrá à conta do Programa 03.04.2.034, Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Privadas, do Orçamento Analítico do Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, atendida a respectiva codificação.

SUBVENÇÕES SOCIAIS — INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS

	Cr\$
— Sanatório "Barros Barreto"	150.000,00
— CEM — Convênio SUCAM	50.000,00
— PSESP — Convênio SESP	69.725,00
— Campanha Nacional de Alimentação Escolar	27.000,00

A despesa com o pagamento das subvenções acima correrá à conta do Programa 03.04.2.033 — Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Federais, do Orçamento Analítico do Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, observada a respectiva codificação.

Subvenções Sociais — Instituições Municipais

	Cr\$
— Prefeitura Municipal de Paragominas	7.500,00
— Prefeitura Municipal de Salinópolis — Estância Hidromineral	82.800,00

A despesa com o pagamento das Subvenções acima correrá à conta do Programa 17.01.2.057 — Contribuições do Estado a programas desenvolvidos pelos Municípios, do Orçamento Analítico do Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, observada a respectiva codificação.

As quotas trimestrais acima fixadas poderão ser desdobradas pela Secretaria de Estado da Fazenda em três parcelas, para pagamento mensal.

Para as demais entidades que figuram no referido Orçamento Analítico com dotações específicas, ficam estabelecidas as seguintes quotas mensais.

Diversos — Com Crédito Próprio

	Cr\$
—Fundação do Bem Estar Social do Pará	158.500,00
—Hospital da Sta. Casa de Misericórdia do Pará	83.300,00
—Fundação Educacional do Estado do Pará	1.005.000,00
—Conselho Estadual de Cultura	65.463,00
—Departamento Estadual de Turismo	45.000,00
—Fundação Cultural do Estado do Pará	45.000,00
—Hospital dos Servidores do Estado do Pará	246.917,45

A Fundação do Bem Estar Social do Pará tem a seu cargo as despesas de pessoal e material do Asilo "Dom Macedo Costa" e a Fundação Cultural do Estado do Pará, da Biblioteca e Arquivo Públicos e do Teatro da Paz.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1972.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 333)

SECRETARIA DE ESTADO "D.O." n. 22.209, de 26
DE EDUCAÇÃO de janeiro de 1972.
(G. — Reg. n. 282)

(*) DECRETO DE 16 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria Elizabeth Novaes dos Santos, no cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. Cornélio de Barros — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.970,00 (Dois mil, novecentos e setenta cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral 2.700,00
—10% de adicional 270,00

Cr\$ 2.970,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Secretário de Estado de Educação, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8172, de 7.1.72.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marcelino Moreira da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28 de outubro do corrente ano a 25 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Eng.^o Agron.^o Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. — n. 191)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:

Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a vultoso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Con	
Anual	150,00	tabilidade —	
Semestral	75,00	preço fixo ...	350,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominados para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Nunes de Melo, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Eng.^o Agron.^o Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 001/72 DE
03 DE JANEIRO DE 1972

Autoriza a venda das unidades habitacionais que compõem o Bloco "C", do Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes".

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número 7.102, de 28 de junho de 1970, e,

considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 8 de janeiro de 1972.

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica o Superintendente autorizado a vender, a contribuintes do IPASEP, as 6 (seis) unidades habitacionais que compõem o Bloco "C" do Conjunto Residencial Governador Alacid Nunes".

Artigo 2º — Fica fixado em Cr\$ 67.241,36 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondentes, nesta data, a 1.093, Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, o preço unitário de venda das habitações a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — O preço fixado neste artigo compreende o valor da construção, o da fração ideal do terreno que lhe corresponde, bem como o da realização, pelo IPASEP, das despesas do contrato de compra e venda e sua completa legalização, inclusive das que por força de lei ou no silêncio das partes porventura coubessem aos adquirentes.

Artigo 3º — Poderá o Superintendente, de acordo com as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação, conceder aos adquirentes o

financiamento máximo unitário de 907 Unidades Padrão de Capital do BNH, equivalentes a Cr\$ 55.798,84 (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º — O financiamento de que trata este Artigo será convertido em três dívidas do mutuário, sendo a primeira de 380,00 UPC, a segunda, também, de 380 UPC, a juros de 7% ao ano, e a terceira de 187 UPC, a juros de 3% ao ano, vencendo-se simultaneamente, as respectivas prestações de resgate.

§ 2º — As prestações de resgate do financiamento serão calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes, de que trata a RC número 23/71, e obedecerão às disposições da RD número 75/69, ambas do BNH.

§ 3º — Caberá à Assessoria Técnica da presidência do Conselho Previdenciário emitir parecer prévio sobre os aspectos sócio-econômicos das propostas de aquisição das habitações, observando, quanto ao limite de comprometimento da renda familiar, o que dispõe a RD número 54/71, do BNH.

Artigo 4º — Até 50% da parcela não financiada do preço unitário de venda, poderá ser paga, a requerimento do interessado, em até 60 prestações mensais consecutivas, consignadas em sua folha de vencimentos, a juros de 1% ao ano e calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes, acrescidas da contribuição de 6% para o FGOI.

Artigo 5º — Fica fixado em 45 dias corridos, a contar da data desta Resolução, o prazo para recebimento de propostas de contribuintes do IPASEP para aquisição das

habitações objeto desta Resolução, findo o qual, o Superintendente solicitará ao Conselho as providências cabíveis em relação as Unidades porventura não vendidas.

Artigo 6º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir desta data e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R/1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 199 — Dia — 27.1.72)

RESOLUÇÃO N. 002/72 DE
06 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º, do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 6 de janeiro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o número 2921/71 — IPASEP, de 06 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Artigo 1º — Conceder o Pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Raimunda Noronha Sales, beneficiária da ex-segurada Zarife Noronha Sales, falecida a 23 de setembro, p. passado.

Artigo 2º — Autorizar, o senhor Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima referido.

Artigo 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir desta data e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 199 — Dias — 27.1.1972)

RESOLUÇÃO N. 003 DE 06
DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do

Decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 06 de janeiro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o número 2722/71 — IPASEP, de 12 de novembro de 1971,

RESOLVE

Artigo 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 20,75 (vinte cruzeiros e setenta e cinco centavos), reajustada para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) em favor de Maria Vitória Abdon Ferreira, viúva do ex-segurado Manoel Batista Ferreira Primo, falecido em 23 de agosto de 1971.

Artigo 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) integralmente à dona Maria Vitória Abdon Ferreira.

Artigo 3º — Autorizar o senhor Superintendente do IPASEP a tomar as providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima aludido.

Artigo 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 23 de agosto de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o artigo 29, do Decreto-lei número 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R/1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 199 — Dia — 27.1.1972)

RESOLUÇÃO N. 004 DE 06
DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

Artigo 1º — Designar o Professor Francisco Xavier da Cunha Tembra, para tratar de assuntos de interesse do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, junto ao Banco Nacional da Habitação

no Estado da Guanabara.

Artigo 2º — Autorizar o senhor Superintendente do IPASEP a tomar as seguintes providências:

a) — aquisição de passagem aérea Belém—Rio, Rio—Belém;

b) — proceder ao pagamento de 7 (sete) diárias na base de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) ao Professor designado pela presente Resolução.

Artigo 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R/1 — RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 199 — Dia — 27.1.1972)

RESOLUÇÃO N. 005/72 DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 13 de janeiro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o número 2700/71 — IPASEP, de 10 de novembro de 1971,

RESOLVE:

Artigo 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), em favor dos beneficiários do ex-segurado Doutor Célio Dacier Lobato, falecido no dia 20 de agosto de 1971, que será assim distribuída: — Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) caberá a senhora Maria de Jesus Santos Lobato e Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) será dividido entre os filhos menores do ex-segurado de nomes: — Lúcia Maria Dacier Lobato e Celso Konno Lobato, cabendo Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), a cada um deles.

Artigo 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor dos mesmos beneficiários acima mencionados, que será assim distribuído: — Cr\$ 2.250,00 (dois mil du-

zentos e cinquenta cruzeiros) caberá à senhora Maria de Jesus Santos Lobato, sendo Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) como meir e Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) proveniente da reversão efetuada por seus filhos maiores de nomes: — Zélia e Jaime, Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros) caberá a filha de nome Lúcia Maria Dacier Lobato e Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros) caberá ao filho menor de nome Celso Konno Lobato, devendo os senhores drs. Abel Guimarães e Lelio Dacier Lobato, procederem as devidas quitações em virtude das procurações outorgadas pelas sr.s Maria de Jesus Santos Loba-

to e Taka Konno.

Artigo 3º — Autorizar o sr. Doutor Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Artigo 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 20 de agosto de 1971, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o artigo 29 do Decreto-lei número 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R/1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 199 — Dia — 27.1.1972)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

AVISO

AVISAMOS que se encontram à disposição dos interessados na DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA), os Editais de Concorrências Públicas ns. 04, 05 e 06/72 referentes a aquisição de ASFALTO CAP 60/70, MATERIAIS PARA PONTES E FILER — CIMENTO ou GESSO e Tomada de Preços n. 04/72, refe-

rente a aquisição de TAMBORES USADOS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS nos dias 21, 23 e 24 de FEVEREIRO de 1972, respectivamente às 11,00 horas.

Belém, 17 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho

Presidente da C.P.C.P.

(Ext. Reg. n. 226 — Dias — 27 e 29.1.72)

ANÚNCIOS

PIRAGUASSU — AGRO PECUARIA S.A.

C.G.C.M.F. — 04.990.263

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de dezembro de hum mil, novecientos e setenta e um, às 8,00 horas.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1971, às 8,00 horas, em sua sede social, na rua 15 de Novembro, 226 — 1º andar conjunto 1401, na cidade de Belém, Es-

tado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da "Piraguassu Agro Pecuária S.A.", representando a totalidade do Capital Social, conforme se constatou no respectivo "Livro de Registro da Presença dos Acionistas" da sociedade, nas condições fixadas pela Portaria DNRC número 18, antes atendendo às Cartas Convocatórias que lhes foram enviadas pela Diretoria Executiva. De acordo com as disposições estatutárias, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor José Au-

gusto Leite de Medeiros, Diretor Presidente, que convidou a mim João Carlos de Souza Meirelles, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando por iniciados os trabalhos, determinou o senhor Presidente, a mim secretário, que procedesse a leitura das Cartas de Convocação, com os seguintes termos: Carta de Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convocados os senhores acionistas da "Piraguassu Agro Pecuária S.A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1971, às 8,00 horas, em sua sede social, na rua 15 de Novembro, 226 — 1º andar conjunto 1401 na cidade de Belém, no Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) mediante a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) ações nominativas ordinárias com a consequente reforma dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. — Belém, 20 de dezembro de 1971. (a) José Augusto Leite de Medeiros — Diretor Presidente. Finda a leitura o senhor Presidente esclareceu que estavam sobre a mesa a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, determinando a mim, secretário, que procedesse a leitura dos referidos documentos, cujo teor era o seguinte: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: Considerando-se que a parcela do capital social correspondente às ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) já está inteiramente integralizada em dinheiro, propõe esta Diretoria que seja aumentado o capital Autorizado de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), para Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 400.000 (quatrocentas mil), novas ações ordinárias,

nominativas, endossáveis, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Se aprovada esta proposta o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: — O Capital Autorizado é de Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), representados por 7.600.000 (sete milhões e seiscentas mil) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) em ações nominativas ordinárias, endossáveis, e o restante de 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) em ações nominativas preferenciais, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 anos contados da data da subscrição, ações estas oriundas de Incentivos Fiscais, conforme estabelece a lei número 5174/66. — As alíneas do artigo 5º permanecerão inalteradas, entretanto, se aprovada essa nossa proposta, sugerimos aos dignos acionistas a imediata subscrição e integralização das ações nominativas ordinárias, somadas agora ao Capital Social, tendo em vista a urgência de tempo tão necessário à Sociedade em cumprir a risca a sua programação. Belém, 20 de dezembro de 1971. — (aa) José Augusto Leite de Medeiros

ros — Diretor Presidente e José Gualdino da Silva Neves — Diretor Executivo. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Presidente, pediu que lêsse o parecer do Conselho Fiscal, assim expresso: "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros titulares do Conselho Fiscal, da "Piraguassu Agro Pecuária S.A.", convocados especialmente para opinar sobre a proposta da Diretoria Executiva, datada de 20 de dezembro de 1971, reunimo-nos na sede da empresa, onde após examinarem com o cuidado exigido os assuntos propostos, resolveram considerá-los altamente convenientes aos interesses sociais, pelo qual recomendar aos senhores acionistas, a sua total aprovação. Belém, 22 de dezembro de 1971. (aa) Milton Leopoldo Endres — Marilena Oliviere Santos e José Seco Félix". Terminada a leitura, retomando a palavra, o senhor Presidente solicitou dos presentes que se manifestassem sobre a proposta da diretoria. Manifestou-se então o senhor João Carlos de Souza Meirelles, como procurador especial dos acionistas preferenciais cujos mandatos exibiu aos presentes, quando expressou a sua satisfação pela iniciativa dos senhores acionistas em deliberar aquilo que me-

ridianamente a Diretoria através de sua proposta ali apresentava, achando-a louvável portanto, dando assim em nome dos acionistas preferenciais a sua total aprovação. Posta a Proposta da Diretoria com o parecer do conselho Fiscal em votação, foram aprovados por unanimidade dos presentes. A Diretoria pediu então que se elaborasse o boletim de subscrição das ações ordinárias, que fará parte integrante da presente ata, esclarecendo o seguinte: O aumento de capital em ações ordinárias foi feito com a intervenção de todos os acionistas que, estando de inteiro acordo renunciavam neste mesmo ato, expressamente, ao direito de preferência que lhes assegura o artigo 111 do decreto .. 2627. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada, conforme vai assinada pelos presentes. (aa) Délio Rodrigues Cardial; Geraldo Antônio de Medeiros Neto; José Augusto Leite de Medeiros; João Carlos de Souza Meirelles; José Gualdino da Silva Neves; Abílio Antonio Motta Filho; Jorge Alberto Vieira de Medeiros; pp| Yara Hungria de Souza Meirelles; João Carlos de Souza Meirelles; Ma-

ria Luiza Librandi; José Peironilho da Silva; pp. Luiz Henrique Quartim Barbosa Figueiredo, Antonio Luiz Teixeira de Barros, Antonio Antoun; Paulo Ernesto Tolla; Ruy Aguiar da Silva Leme, Milton Catapano; José Vieitas Neto; José Vieitas Junior, Carlos Alberto Bueno Neto e Octávio de Oliveira Almeida; Giovanni Marangolo; Maria Luiza Librandi.

Certificamos que a presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da sociedade.

Belém, 29 de dezembro de 1971.

(aa) JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS

Presidente

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador C.R.C. Pa. ...

0341 — C.P.F.

000854992

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 17 de janeiro de .. 1972.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo uma subscrição total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme deliberação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1971.

Subscritores	Nº Ações	Valor Integralizado Cr\$	Total Cr\$
Carlos Alberto Bueno Netto	336.166	336.166,00	336.166,00
Octávio de Oliveira Almeida	30.000	30.000,00	30.000,00
Giovanini Marangolo	20.000	20.000,00	20.000,00
José Augusto Leite de Medeiros	13.834	13.834,00	13.834,00

(aa) JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS

Diretor Presidente

João Carlos de Souza Meirelles — Diretor Superintendente

José Gualdino da Silva Neves — Diretor Técnico

Jaguanhara Gomes de Oliveira — Contador, C.R.C.

Pa. 0341 — C.P.F. — 000854992

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 140,00

Belém, 14.1.1972.

(a) SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em três (3) vias foram apresentados no dia 14 de janeiro de 1972 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo três (3) folhas de números 329-331, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 9972 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro

oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14.1.1972.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n 17706 — Reg. n 209 — 27.1.1972)

FOSFOROS DO NORTE S. A.
(FOSNOR)

Ata da 10a. Assembléia Geral (Ordinária) realizada às 10 horas, do dia 30 de dezembro de 1971.

C.G.C. n. 04.930.236

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na sede social, à Rua Quinze de Novembro 226, sala 201, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, Acionistas da FOSFOROS DO NORTE S. A. — FOSNOR, apresentando a totalidade do capital social com direito a voto, registrado na Junta Comercial competente, conforme consta da página n. 9 do Livro de Presença n. 1. O Dr. Aldebaro Klutau, Diretor-Presidente da Sociedade, declarou instalada a Assembléia e, nos termos do art. 15 dos Estatutos, solicitou aos presentes que elegessem um dos membros da Diretoria para presidir os trabalhos. Tendo sido indicado o seu próprio nome, por unanimidade, assumiu ele a Presidência da Assembléia, designando para assisti-lo, como Secretário, o Sr. Mário de Oliveira Leite. A seguir, o Sr. Presidente convidou o Secretário a proceder à leitura do anúncio de convocação, publicado, na forma e no prazo da lei e dos Estatutos Sociais, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 21, 23 e 24 de dezembro e no jornal "Folha do Norte", dos dias 18, 19 e 21 de dezembro, todos do corrente ano, e do teor seguinte: "FOSFORO DO NORTE S. A. — FOSNOR — C.G.C. n. 04.930.236 — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembléia

Geral Ordinária, no dia 30 de dezembro de 1971, às 10 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 226, sala 201 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) — discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1971; b) — eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração; e c) — outros assuntos de interesse social. Ficam suspensa transferência e conversões de ações, até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária, inclusive. Belém, 15 de dezembro de 1971. as) Aldebaro Klutau, Diretor-Presidente". O Sr. Presidente, dando cumprimento ao item "a" do anúncio de convocação, determinou a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício social findo em 30 de setembro de 1971, documentos esses publicados no jornal "A Província do Pará", em 23 de dezembro de 1971, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 24 do mesmo mês e ano, ambos entregues à publicação dentro do prazo legal; e que nos termos da lei encantravam-se à disposição dos Srs. Acionistas, para exame e verificação, desde o dia 17 de novembro de 1971, consoante aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", dos dias 17, 18 e 19 de novembro de 1971. Finda a leitura, o Sr. Presidente abriu a discussão sobre os documentos que acabavam de ser lidos e, como

ninguém se manifestasse, pôs em votação e, por unanimidade, foram aprovados, sem reservas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, assim como foram, também, aprovados, por unanimidade, todos os demais atos da Diretoria no exercício em causa, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando ao item "b" do edital de convocação, o Sr. Presidente da Mesa determinou que se procedesse à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a fixação da respectiva remuneração para o exercício 1971/1972. Apurados os votos, verificou-se que o Conselho Fiscal será assim constituído: MEMBROS EFETIVOS REELEITOS: Sr. Affonso Gagneha Simas, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Nazaré n. 648; Balthazar Barbosa de Freitas, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Padre Eutíquio, 1.065; e Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Serzedelo Corrêa n. 261; E COMO SUPLENTE REELEITOS: os Srs. Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva, 1262; e Orlando de Almeida Correia, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 1303; e, por último, eleito o Sr.

Haroldo Homci Haber, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, n. 636, registro H-21, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará à Travessa Rui Barbosa, 1533. Foi deliberado, outrossim, manter os mesmos honorários do Conselho Fiscal, em Cr\$ 20.00 (vinte cruzeiros) por Ata e/ou Parecer subscrito. Passando ao item "c" do edital de convocação, o Sr. Presidente da Mesa declarou que concederia a palavra a quem desejasse se manifestar sobre qualquer outro assunto de interesse social. Pedindo a palavra o Acionista e Diretor da Sociedade, Sr. James W. Schofield, deu conhecimento à Assembléia do seu pedido de renúncia, em caráter irrevogável, do cargo de Diretor-Executivo da Sociedade, para o qual fora eleito na Assembléia Geral Ordinária de 15 de janeiro de 1971, renúncia essa decorrente de motivos pessoais e particulares. Em face da irrevogabilidade de dita renúncia, a Assembléia declarou, por unanimidade, vago o cargo de Diretor-Executivo, objeto da renúncia e, ainda, por unanimidade, aprovou a indicação feita pelos Acionistas presentes, no sentido de que fosse registrado, em Ata, um voto de lousar ao Sr. James W. Schofield pelos relevantes serviços que prestou à Sociedade pelo período de sua gestão. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, em face da vaga aberta com a renúncia do Sr. James W. Schofield, deveria ser eleito novo Diretor-Executivo para cumprir o restante do mandato da atual Di-

restor'a, cabendo, portanto, à Assembléia, nesta oportunidade, deliberar sobre o preenchimento do referido cargo. Em sequência, por indicação da Acionista COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, por seu representante, foi proposta a eleição do Dr. Luigi Quattrino, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, portador da carteira de identidade do Instituto de Identificação do Paraná n. 285.413, residente e domiciliado na Praia de Icaraí, n. 371, apt. 701, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para preenchimento da vaga de Diretor-Executivo, sendo-lhe atribuídos os mesmos honorários de seu antecessor. Submetida a proposta a votação, foi a mesma, aprovada, por unanimidade, e, tendo sido atendidas as exigências legais quanto à caução do mandato do Diretor ora eleito, o Sr. Presidente o declarou empossado no cargo, para cumprir o mesmo mandato da presente Diretoria, ou seja, até a data da Assembléia que examinar as contas do exercício a encerrar-se em 30 de setembro de 1972. Pedindo a palavra o representante da Acionista COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, propôs fosse feita uma reserva de 5% sobre o saldo da conta de Lucros e Perdas, ou seja, 5% de Cr\$ 65.859,97, para futura deliberação, na forma do disposto no art. 32, letra "c", n. 1, dos Estatutos Sociais. Posta em votação dita proposta, foi, a mesma, aprovada por unanimidade dos votantes legais. Finalmente, não havendo ninguém mais que quisesse se manifestar, o Sr. Presidente, em virtude de terem sido integralmente satisfeitas as finalidades da Assembléia agradeceu a presença de todos e, em seguida, suspendeu a sessão para efeito de ser lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada foi, após o encerramento da Assembléia, devidamente assinada pelos componentes da Mesa e pelos Acionistas presentes.

Belém, 30 de dezembro de 1971.
a) Aldebaro Klautau, Presidente da Assembléia; Mário de Oliveira Leite, Secretário; seguem-se as assinaturas: Aldebaro Klautau, Mário de Oliveira Leite, Maurício Costa, Pedro Lima, Nicoló E. Burke, James W.

Schofield, Arnaldo Osborn M. da Costa, Luigi Quattrino, p. p. COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, Eduardo Garcia Rossi e Nelson Osório Duarte, p. RISCA S. A. Representações Industriais, de Seguros e Comércio, Victor George Hime e Helio Rocha Araújo; p. COMPANHIA ELETROQUÍMICA PAULISTA Jules Ponsinet e Reynaldo de Godoy Naccache; p. CIA UNIVERSAL DE FÓSFOROS & EMBALAGENS, Nicoló E. Burke e Reynaldo de Godoy Naccache.

Declaro que a presente é cópia autêntica e fiel, extraída do original, do Livro n. 1 de Atas das Assembléias Gerais dos Acionistas da FÓSFOROS DO NORTE S. A. — FOSNOR.

a) Mário de Oliveira Leite
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, de 1972.

a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de janeiro de 1972, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 4 folhas de ns. 451/54, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 149/72. É para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 211—Dia—27/1/72)

FABRICAS
PERSEVERANÇA S.A.

CGC — MF. 04.900.791/001

Ins. Est. 20.218

Assembléia Geral
Extraordinária

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 1971,

pelos 16 horas em sua sede social nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Fábricas Perseverança S.A." Foi verificado pelo Livro de Presença haver número legal de acionistas para efetivação da presente reunião. O sr. Presidente, assumiu a direção dos trabalhos e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Joaquim Moreira. O senhor Presidente pediu ao primeiro secretário para proceder à leitura do edital de convocação desta Assembléia, publicada no "Diário Oficial" nos dias 23, 24 e 25 de dezembro corrente e na "Folha do Norte", do teor seguinte: — "Fábricas Perseverança S.A." Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente às 16 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de capital em ações ordinárias e preferenciais provenientes do fundo de reserva para aumento de capital, correção monetária e isenções legais; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 15 de dezembro de 1971. A Diretoria. A seguir determinou o senhor Presidente a leitura da proposta da diretoria relativa ao assunto desta convocação, de teor seguinte: — Senhores Acionistas — Em face dos favores fiscais permitidos por lei, propomos apropriar para elevação do nosso Capital Social os seguintes valores: do Imposto de Renda, deixado de pagar por motivo de isenção no exercício de 1971, Cr\$ 168.639,00 do Fundo de Correção Monetária, Cr\$ 36.817,71, e do Fundo de Reserva para Aumento de Capital parte Cr\$ 44.543,29, tudo no total de Cr\$ 250.000,00. Fica, assim, o nosso Capital Social aumentado para Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) devidamente integralizado, cujo aumento será transformado em ações na forma legal. O presente au-

mento, segundo Leis vigentes, está isento de impostos e taxas. Com a elevação do nosso Capital, torna-se obrigatório a alteração do artigo VI dos nossos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação se aprovada a nossa proposta: — Artigo VI — O capital social integralmente realizado, é de Cr\$ 2.700.000,00 dividido em ações ordinárias e preferenciais na forma da lei, continuando inalterados os demais artigos e parágrafos dos nossos Estatutos. — Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas: — Solicitados que fomos pela Diretoria de nossa Sociedade com fim especial de conhecer a exposição e proposta da Diretoria a respeito do aumento de Capital Social, somos de unânime parecer que ela atende plenamente aos preceitos legais e interesses da Sociedade, merecendo ser aprovada pelos senhores acionistas. Belém, 31 de dezembro de 1971. Manoel Lopes Rodrigues, José Lopes e Angelo Domingos Ferreira. Finda a leitura deste último documento, o senhor Presidente, colocou a proposta da Diretoria em discussão. Não havendo quem se manifestasse, foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Foi em seguida, frangeada a palavra, a quem dela quisesse servir-se, porém não houve qualquer manifestação. E, como mais nada houvesse a tratar, o senhor Presidente interrompeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa e mais acionistas presentes que o desejarem. Maria Tereza de Sá Ribeiro, Waldomira Bastos Brasilico, Joaquim Moreira, Maria Tereza de Sá Ribeiro — P.P. de Ascension Melero de Sá Ribeiro, Reynaldo Pereira da Rocha, Alvaro Moraes Flores, Alexandre Lopes da Silva Borges, Joaquim José Melero Liborio Vieira P.P. dos herdeiros de José Melero Carreira e Manoel Pereira da Rocha.

Confere com o original.
(aa) Maria Tereza de Sá Ribeiro
João Antonio Moreira Bastos
Contador CRC (Pa)
1120

Cartório do 3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Maria Tereza de Sá Ribeiro. Em sinal, A. Q. S. da verdade.

Belém, 27 de janeiro de 1972.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 130,00
Belém, 1972
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 27 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (1) uma folha de número 1580, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 189/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27.01.72.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 256 — Dia — 27.1.72)

SOBRAL, IRMAOS S.A.
Comércio — Indústria — Importação — Exportação

Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Sobral, Irmãos S.A. realizada em 30 de dezembro de 1971.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, às dezessete (17) horas, em sua sede social à Rua da Olaria número

92, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de Sobral, Irmãos S.A. representando número legal conforme se verifica pelo Livro de Presença. Por indicação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Acácio de Jesus Felício Sobral, que convidou para secretariá-lo o acionista Salustiano Vilar da Costa, tendo este, logo após, por solicitação do presidente, lido o anúncio de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Fôlha do Norte dos dias 22, 24 e 30 do corrente mês, assim redigido: Sobral, Irmãos S.A. (SISA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente às 17 horas, na sede social à Rua da Olaria n. 92, para deliberarem sobre o aumento do capital e o que ocorrer. Belém, 20 de dezembro de 1971. A Diretoria. Concluída a leitura, o sr. presidente declarou que lhe compete trazer ao conhecimento dos senhores acionistas, uma proposta da diretoria, com referência ao aumento do capital social. Atendendo ao que determina a Lei n. 4357 de 16 de julho de 1964, no seu artigo 3º, vem sendo procedida a correção monetária dos valores dos bens do ativo imobilizado, com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, cujos valores estão sendo contabilizados na conta de Fundo de Correção Monetária, a qual apresenta um saldo atual de Cr\$ 736.345,67 (setecentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos). Como também existe um saldo de Cr\$ 45.687,38 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) na conta de Fundo Para Aumento de Capital, e considerando a necessidade de ser o capital social aumentado para representar a realidade contábil da Empresa, com a utilização dos fundos destinados para aumentar o capital previsto em lei, propunha a Diretoria que dos valores acima fossem incorporados ao capital da sociedade, o total de Cr\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil cruzeiros) da seguinte forma: .. Cr\$ 736.345,67 (setecentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) do Fundo de Correção Monetária e Cr\$ 45.654,33 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos) do Fundo para Aumento do Capital passando dessa forma, o capi-

tal atual subscrito e integralizado de Cr\$ 5.929.306,00 (cinco milhões novecentos e vinte e nove mil trezentos e seis cruzeiros) para Cr\$ 6.711.306,00 (seis milhões setecentos e onze mil trezentos e seis cruzeiros), e que o capital autorizado pelos Estatutos Sociais de Cr\$ 8.440.000,00 (oito milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) passasse para Cr\$ 9.222.000,00 (nove milhões duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), uma vez que, dentro do capital autorizado terá que ser mantida a faixa destinada a receber a subscrição e integralização das ações ordinárias e preferenciais provenientes da captação dos recursos de incentivos fiscais, conforme foi determinado pela SUDAM, quando da aprovação do projeto industrial de ampliação e modernização do Curtume. Este aumento será distribuído proporcionalmente ao número de ações ordinárias que cada acionista possuía. Submetida a discussão e, em seguida, a votação, foi esta proposta unanimemente aprovada, com a consequente modificação estatutária no seu Artigo 4º que passa a ter a seguinte redação: Artigo 4º — O Capital da sociedade, devidamente autorizado é de Cr\$ 9.222.000,00 dividido em 2.826.876 ações ordinárias e 6.254.115 ações preferenciais classe "A" e 141.009 ações preferenciais classe "B", todas de valor nominal de um cruzeiro cada uma. Continuam sem alteração os parágrafos deste artigo. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a colaboração dos presentes e suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. aa) Acácio de Jesus Souza Sobral — Salustiano Vilar da Costa — Acácio de Jesus Felício Sobral — Arnaldo de Jesus Souza Sobral — Manoel Joaquim da Silva — América da Cruz Souza Sobral — Laura da Cruz Souza — Antonio Maria Souza Sobral — América de Nazaré Souza Sobral — Maria Adelina Sobral Neves — Arnaldo de Jesus Felício Sobral.

a) Acácio de Jesus Felício Sobral
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Acácio de Jesus Felício Sobral

Belém, 20 de janeiro de 1972.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

a) Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 250,00 — (duzentos e cinquenta cruzeiros)

Belém, ... de 1972.

a) ILEGÍVEL
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 21 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 503/504 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ... 164—72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de janeiro de 1972.

a) João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 214 — Dia 27—1—1972)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S.A.

CGC—04895454/001
—AVISO—

Comunicamos aos senhores Acionistas que, de conformidade com o disposto no artigo 99 da Lei n. 2627 de 26.9.1940, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31.12.71, em nossa sede social à Trav. Magno de Araújo, 473 nesta cidade. Belém, 26 de janeiro de 1972.

Jacob M. Benzecry

Diretor
(Ext. Reg. n. 234 — Dias 27 e 29/1 e 1º—2—1972).

SOCILAR — CREDITO

IMOBILIARIO S/A.

CARTA PATENTE, N. 68/4759
REGISTRO BNH n. 39
C.G.C. 04955043

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no horário normal de expediente em nossa sede social à rua Santo Antônio, 270, os documentos a que se refere o artigo 99, do Dec-Lei n. 2627, de 26.09.40.

Belém, Pa., 18 de janeiro de 1972

A DIRETORIA.

Alexandrino Gonçalves Moreira
Armando Rodrigues Carneiro

Arthur Sá e Souza Porto de
Oliveira
Camillo Sá e Souza Porto de
Oliveira
Pedro Paulo de Assumpção
(Ext. — Reg. n. 191 —
21 27/1 e 8/2/72)

**S O C I L A R — CRÉDITO
IMOBILIÁRIO S.A.**

CGCMF nº 04.955.043

BCB nº A—68/4759

BNH nº 39

*Assembléia Geral
Extraordinária*

Estão por este edital con-
vocados os senhores acionis-
tas a comparecerem à Assem-
bléia Geral Extraordinária, a

ter lugar na sede social, à
rua Santo Antonio, número
270, nesta cidade de Belém,
capital do Estado do Pará, às
10 horas do dia 7 de feverei-
ro do mês em curso, a fim
de deliberarem sobre a se-
guinte matéria:

1. elevação do Capital So-
cial, atualmente de ..
Cr\$ 2.019.360,00 para ..
Cr\$ 3.019.360,00, atra-
vés da subscrição em
dinheiro de 100.000
ações ordinárias;
2. alteração do artigo sé-
timo dos Estatutos So-
ciais;
3. O que ocorrer.

Belém — Pa., 24 de ja-
neiro de 1972.

A DIRETORIA

Alexandrino Gonçalves Mo-

reira — Armando Rodrigues

Carneiro — Arthur Sá e Sou-
za Porto de Oliveira — Ca-
amillo Sá e Souza Porto de
Oliveira e Pedro Paulo de
Assumpção.

(a) CAMILLO SÁ E SOUZA
PORTO DE OLIVEIRA

Diretor

(Ext. Reg. n. 216 — Dias —
26, 27 e 29.1.1972)

G R A F I S A

**CIA. GRAFICA E EDITORA
GLOBO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores
Acionistas da GRAFISA "Cia.
Gráfica e Editora Globo", pa-
ra se reunirem em Assem-
bléia Geral Ordinária, a se
realizar no dia 02 de feverei-

ro de 1972, às 16,00 horas em
sua sede social à travessa
Djalma Dutra, número 403, a
fim de deliberarem sobre o
seguinte:

- a) Apreciação do Relató-
rio da Diretoria, Balan-
ço Geral, Demonstra-
ção da Conta Lucros e
Perdas e Parecer do
Conselho Fiscal, refe-
rente ao exercício de ..
1971;

- b) Eleição da nova Dire-
toria;

- c) Eleição dos Membros
do Conselho Fiscal para
o exercício de 1972;

- d) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(a) HÉLIO CEZAR
KOURY

(Ext. Reg. n. 213 — Dias —
26, 27 e 29.1.1972)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

Carta Patente N. A—68/4759 do BANCO CENTRAL DO BRASIL
AUTORIZAÇÃO N. 39 DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Rua Santo Antonio, 270 Belém—Pará
C.G.C. N. 04.955.043.001

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

— ATIVO —

DISPONÍVEL

Encaixe

Caixa

Depósitos em Bancos

3.041.089,47

11.039.863,36 14.080.952,83

REALIZÁVEL

Financiamento Imobiliário

Empréstimos a Indústria de Construção Civil

Empréstimos para Casa Própria

28.452.766,48

13.800.863,92

42.253.630,32

Aplicações Diversas

Títulos Valores Mobiliários

Outras Aplicações

9.850,00

2.419.945,46

2.429.795,46 44.683.425,78

IMOBILIZADO

Bens Móveis de uso

312.047,20

RESULTADO PENDENTE

Despesas a Apropriar

75.973,80

COMPENSAÇÃO

Valores Emitidos

Letras Imobiliárias em Carteira

Letras Imobiliárias em Circulação

Em Poder do Público

Outras Contas de Compensação

2.805.500,00

36.491.200,00

91.612.226,62 129.508.926,62

TOTAL DO ATIVO:—

Cr\$ 188.681.326,23

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 11

PASSIVO

NAO EXIGIVEL

Recursos Próprios

Capital

De Residentes no País .. .

2.019.360,00

Reservas de Fundos

Reserva Legal .. .

226.704,65

Correção Monetária do Ativo Fixo .. .

19.239,58

Fundo de Amortização do Ativo Fixo .. .

40.082,86

Outras Reservas .. .

378.866,26

664.893,35

Lucros a Apropriar

25.112,76

2.709.366,11

Lucro do Exercício a Distribuir .. .

EXIGIVEL

Recursos de Terceiros

Letras Imobiliárias

Tipo "C" de Renda .. .

31.293.000,00

Tipo "D" de Poupança .. .

5.474.008,75

36.767.008,75

Depósitos do Público .. .

2.259.368,27

B.N.H. Conta Assistência Financeira .. .

10.357.442,58

Empréstimos para Projetos Habitacionais

5.250.000,00

Externos .. .

Credores Diversos e Provisões

134.164,36

Credores Diversos .. .

921.972,59

Provisões Diversas .. .

Outras Responsabilidades

16.285,17

55.706.241,72

Outras Exigibilidades .. .

RESULTADO PENDENTE

736.794,78

Receita a Apropriar .. .

COMPENSAÇÃO

Emissão de Valores

Emissão de Letras Imobiliárias

Tipo "C" de Renda .. .

33.298.500,00

Tipo "D" de Poupança .. .

5.198.200,00

38.496.700,00

Outras Contas de Compensação .. .

91.012.266,62

129.508.926,62

TOTAL DO PASSIVO:— .. .

Cr\$

188.661.326,23

Armando Rodrigues Carneiro
Diretor — C.P.F. 000247752

Alexandrino Gonçalves Moreira
Diretor — C.P.F. 000329802

Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira
Diretor — C.P.F. 000575842

Pedro Paulo de Assumpção
Diretor — C.P.F. 000792602

Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira
Diretor — C.P.F. 000156602

João Batista do Porto Neves
Téc. em Cont. C.R.C. 1697—PA.
C.P.F. — 002834362

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31.12.71.

DÉBITO

1--DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A—Diretoria e Pessoal .. .

379.237,36

B—Impostos .. .

149,00

C—Diversos .. .

179.187,89

558.574,25

2--DESPESAS PATRIMONIAIS

A—Perdas Diversas .. .

12.893,31

B—Depreciação do Ativo Fixo	12.935,85		
C—Outras Despesas Patrimoniais	20.806,68	46.635,84	
3—DESPESAS DE OPERAÇÕES PASSIVAS			
A—Comissões e Taxas Passivas	400.956,05		
B—Juros Passivos	1.740.065,13		
C—Correção Monetária Passiva	2.789.482,76		
D—Diversos	348.432,82	5.278.936,76	5.884.146,85
4—DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO			
A—Reserva Legal		39.692,81	
B—Reserva Especial		244.282,73	
C—Dividendos a Pagar		60.580,80	
D—Lucro não Distribuído		25.112,76	369.669,10
TOTAL DO DÉBITO:—		Cr\$ 6.253.815,95	

CRÉDITO

1—RENDAS DE DISPONIBILIDADES			
A—Juros Ativos	909,87		
B—Correção Monetária Ativa	2.575,80	3.485,67	
2—RENDAS DE FINANCIAMENTOS			
A—Comissão e Taxas Ativas	1.785.047,82		
B—Juros Ativos	1.675.086,35		
C—Correção Monetária Ativa	2.779.969,15	6.240.103,32	6.243.588,99
3—RENDAS EVENTUAIS			
A—Outras Rendas Eventuais			10.226,96
TOTAL DO CRÉDITO:—		Cr\$ 6.253.815,95	

Amando Rodrigues Carneiro
Diretor — C.P.F. 000247752

Alexandrino Gonçalves Moreira
Diretor — C.P.F. 000329802

Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira
Diretor — C.P.F. 000575842

Pedro Paulo da Assumpção
Diretor — C.P.F. 000792602

Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira
Diretor — C.P.F. 000156602

João Batista do Porto Neves
Téc. em Cont. C.R.C. 1697—PA.
C.P.F. — 002834362

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da SOCILAR — CREDITO IMOBILIARIO S.A., após examinarem o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao 2º semestre do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971, bem como os livros e demais documentos da Sociedade concluíram que tudo foi encontrado em perfeita ordem, razão porque recomendam sua aprovação.

Belém, Pará, 05 de janeiro de 1972.

MANOEL CAMARA DE SOUZA

REYNALDO DE SOUZA MELO

ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

(Ext. Reg. n. 217 — Dia 27—1—1972)

COMPANHIA MELHORAMEN-
TOS DA LIGAÇÃO
CGC 04901773

Aos 31 de dezembro de 1971, no escritório central à Av. Presidente Vargas, 780 conj. 1302, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Melhoramentos da Ligação, a fim de deliberar sobre a emissão de ações prefe-

renciais. Tomando a presidência da reunião, conforme preceituam os estatutos sociais, o Sr. Walter Fontana, Diretor-Presidente, pediu a mim, Ruben Paz-zanese que secretariasse os trabalhos. Iniciando, disse o Sr. Presidente ter recebido correspondência de tradicionais subscritores de ações desta Companhia, com recursos dos Incenti-

vos Fiscais, solicitando fossem emitidas ações para subscrição com tais recursos, tendo encaminhado toda a documentação necessária inclusive nomeação de procurador. Sendo que tais pedidos somam a importância de Cr\$ 188.620,00 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e vinte cruzeiros), propunha a emissão de 18.862 (dezoito mil

oitocentas e sessenta e duas) ações preferenciais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros cada uma). Tendo já em mãos o Parecer do Conselho Fiscal, conforme preceituam os Estatutos Sociais, pediu a mim secretário que procedesse sua leitura, o que foi feito como segue:
PARECER DO CONSELHO FISCAL — Nós os abaixo assa-

nados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Melhoramentos da Ligação, tendo sido consultados sobre a emissão de 18.862 (dezoito mil oitocentas e sessenta e duas) ações preferenciais, a serem subscritas com recursos da Lei 5.174 e Decreto-Lei 756, damos nosso parecer favorável. Belém, 31 de dezembro de 1971. a)

Elias Kalumi, Djalma Rodrigues da Cunha e Olival de Oliveira. Terminada a leitura foi a proposta votada obtendo a aprovação unânime. Procedeuse, em seguida à confecção do boletim de subscrição que passa a fazer parte integrante da presente ata. E nada mais tendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião da qual foi lavrada a presente ata que

vai assinada por todos.
Belém, 31 de dezembro de 1971
— a) Walter Fontana.Diretor
Presidente, Ruben Pazzanese.Diretor Superintendente, Dante Pazzanese.Diretor Técnico.
É a presente cópia fiel da lavrada em livro próprio.
Belém, 31 de dezembro de 1971
Ruben Pazzanese
Secretário

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador CRC.Pa 0341 — CPF
000854992

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma de Ruben Pazzanese.
Belém, 19 de janeiro de 1972.
Em testemunho Z.V. da verdade
Zeno Veloso
Tabelião Substituto

Boletim de subscrição de 18.862 (dezoito mil oitocentas e sessenta e duas) ações Preferenciais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, regidas pela cláusula de intransferível e não negociável pelo prazo de 5 anos a contar desta data, a serem subscritas com recursos da Lei 5.174 e Decreto-Lei 756.

A presente subscrição cobre parte do capital Autorizado da Companhia Melhoramentos da Ligação, constantes de seus Estatutos Sociais que é de Cr\$ 9.436.270,00 (nove milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e setenta cruzeiros), dividido em 235.970 (duzentas e trinta e cinco mil novecentas e setenta) ações ordinárias e 707.720 (setecentas e sete mil setecentas e vinte) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas 211.960 (duzentas e onze mil e novecentas) ações preferenciais já foram subscritas 569.055 (quinhentas e sessenta e nove mil e cinquenta e cinco) ações sendo esta a décima terceira subscrição.

Belém, 31 de dezembro de 1971.

(a) RUBEN PAZZANESE

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C.-Pa 0341
C.P.F. 000854992

N.	Nome e Assinatura	CGC	Endereço	EXERCÍCIOS		TOTAL	N. de Ações
				1970	1971		
1	Cia. Leco de Produtos Alimentícios. a) Ruben Pazzanese	60434487	Largo do Arouche. 396 - 1.º andar — São Paulo — SP		102.820,00	102.820,00	10.282
2	Comissária Exportadora e Importadora União S/A. a) Ruben Pazzanese	60461795	Rua Sta. Isabel. 160 — 4.º andar — São Paulo — SP		4.890,00	4.890,00	489
3	Ind. de Papéis de Arte José Tscherkassky S/A. a) Ruben Pazzanese	60394723	Av. Tirandentes 1.508 — São Paulo — SP	80.910,00		80.910,00	8.091
Totais				80.910,00	107.710,00	188.620,00	18.862

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL Superintendência no Pará AVISO DE ALIENAÇÃO

1 — Faço público a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 10,00 horas do dia 8 de fevereiro de 1972 para a venda de armários, cadeiras e mesas para funcionários. (SUCATA).

2 — O Convite n. 12/71, contendo as Condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material, à rua Senador Manoel Barata, n. 689, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 24 de janeiro de 1972.

Faça Paula de Alexandria
Coordenadora de Serviços

Gerais e Patrimônio, Substituta

VISTO
Gleudson Dias de Figueiredo
Superintendente Regional
(Ext. Reg. n. 224 — Dia 27.1.1972)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (C.D.P.) JULGAMENTO.

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — aprovar o Convite n. 01/72, realizado em 19/01/72, para a construção de uma Rede Hidráulica de 4", em Miramar;

II — adjudicar, em consequência o referido Convite à firma ECIEL — Engenharia Comércio e Instalações Elétricas Ltda. pelo preço global de Cr\$ 62.799,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa

ta e nove cruzeiros) por ser a que melhor preço ofereceu;
III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da Minuta da Autorização correspondente.

Belém, 21 de janeiro de 1972.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 227 — Dia 27.1.1972)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE CHAMADA

A Secretaria da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 03 de 04 de janeiro de 1972, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente, baseado no artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), convida a servidora Graciema da Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de

Gabinete Nível 04, lotada no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito, em hora de expediente no Departamento de Exatarias do Interior, da SEFA, (Palácio do Governo do Estado) a fim de prestar esclarecimentos sobre a infringência por sua parte, dos artigos ns. 36 e 37, respectivamente da Lei acima citada, sob pena de revella.

Departamento de Exatarias do Interior, 17 de janeiro de 1972.

Aldina Brito Sales
Secretária da Comissão

(C. Reg. n. 206 — Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/01 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/02 — e 1/03/72)

Diário da Justiça

ANO XXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.671

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.068

Embargos Cíveis da Capital
Embargante — Sobral Irmãos S/A.

Embargado — José Almeida Lopes, pela Assistência Judiciária.

Relator — Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA: — *Embargos infringentes do julgado. Responsabilidade civil do proponente pelos atos do preposto — Rejeitados, por maioria de votos, os embargos infringentes do julgado por não apresentarem matéria nova, decidida na Instância inferior e confirmada pelo aresto embargado.*

I — Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos infringentes do julgado, tendo como embargante, **SOBRAL IRMÃOS S. A.** e como embargado o V. acórdão n. 316, da 1.ª Câmara Cível, que, contra o voto do exmo. sr. des. Revisor, negou provimento à apelação interposta contra a decisão apelada.

II — José Almeida Lopes, já identificado e sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível desta Capital, de acórdão com o relatório do V. Acórdão embargado, parte integrante deste, intentou ação ordinária de indenização para haver de **SOBRAL IRMÃOS S. A.**, estabelecidos nesta cidade, o equivalente a 21 meses, à razão de Cr\$ 100,00 e mais a quantia de Cr\$ 140,00 correspondente

ao preço de compra de sua bicicleta, inutilizada com o desastre que o vitimou, fato ocorrido nesta cidade, a 29 de julho de 1965, na Av. Generalíssimo Deodoro, próximo à Av. Gentil Bittencourt, quando foi violentamente atingido por um caminhão de propriedade da atual embargante, sob a direção de Teruliano Oliveira Assunção, motorista profissional, portador da carteira n. 19.916, daí lhe resultando graves lesões corporais, inclusive diversas fraturas ósseas.

III — A ação foi julgada procedente no Juízo de Direito da 10.ª Vara Cível, em parte, com as condenações acima expressas, acrescidas das custas processuais e honorários do advogado assistente do autor, de 15% sobre o valor do total da indenização, segundo os termos da sentença de fls. 63 usque 67 v. A ré apelou e a douta 1.ª Câmara Cível, pelo seu eminente relator, des. Walter Falcão, vencido o exmo. sr. des. Revisor, negou provimento ao dito apelo, confirmando a sentença da Instância Inferior. Ainda inconformada, a apelante apresentou embargos infringentes do julgado, em linhas gerais reafirmando os argumentos desenvolvidos na apelação quanto à ausência de prova a respeito dos fatos e circunstâncias invocados pelo autor da indenização reclamada, e apoiando-se, já agora, nas razões escritas do voto vencido, que, em parte, dava provimento à apelação, reduzindo a respon-

sabilidade da Sociedade Anônima no tratamento do apelado, inclusive as despesas hospitalares, apuradas na execução, mantendo a condenação na parte referente às custas honorários advocatícios.

IV — Os embargos infringentes do julgado tiveram seu curso processual regular, contraminutado o embargado através das razões escritas às fls. 98 e seqs., sustentando a decisão da E. 1.ª Câmara Cível, pelo acórdão n. 316, datado de 26 de maio de 1970. Nesta Instância superior mandei dar vista ao exmo. sr. des. Procurador Geral do Estado, cujo parecer se encontra à fls. 101 e verso, concluindo "pela rejeição dos embargos oferecidos e a manutenção do Acórdão atacado".

E' o relatório.

V — O respeitável aresto embargado, quando analisou o mérito da questão, disse que a sentença da Instância a quo não merecia censura. Com efeito, a Ré, atual Embargante, não conseguiu eximir da responsabilidade do acidente o seu motorista, o qual, após a ocorrência foi despedido pela Sociedade Anônima. Pouco mais há para acrescentar em torno dos presentes Embargos, desde que nenhuma matéria ou argumento novo foi trazido com as respectivas razões. As provas contidas nestes autos revelam de maneira inequívoca a plena culpabilidade do preposto da Embargante, que, por sua vez, é a respon-

sável pela indenização a que foi condenada.

VI — A Embargante fez referências à suposta insuficiência de provas sobre o alegado pela vítima. Todavia, aquela não procurou ou não conseguiu destruir as que foram apresentadas pela vítima. Ao contrário do que tem sido dito pela Embargante, a documentação que se encontra nestes autos é suficiente para a comprovação dos fatos descritos na inicial, bem assim do direito que o Embargado tem à indenização. Em matéria de provas a regra geral e que são admissíveis judicialmente todas as espécies reconhecidas nas leis civis e comerciais. Negando valor às provas que o Embargado trouxe para sustentáculo de suas pretensões, cumpria a embargante o onus da prova contrária, o que realmente, deixou de ser feito. Os documentos de fls. 10, 11, 12, 13 e 14 valem pelo seu conjunto harmônico, tratando com fidelidade as consequências sofridas pelo acidente que quase lhe tira a vida. O atestado firmado pelo médico especialista da Aeronáutica deve estar acima de qualquer suspeita, resultante da inspeção de saúde a que o paciente foi submetido. O parecer cingiu-se ao seguinte: "O paciente apresenta como sequelas do acidente ocorrido em julho de 1965 redução de movimentos do ombro esquerdo, consequente a fratura remota do úmero do mesmo lado".

VII — Se tal conclusão era

falha, não condizia com a realidade, teve a Embargante oportunidade para invaidá-la, fazendo submeter o Embargante às perícias médicas indispensáveis à comprovação dos fatos, discutidos nestes autos. Todavia, nenhuma providência judicial adotou, deixando a ação correr nas circunstâncias que o processo nos revela. Agora, suas razões ainda não convencem, desde que estão isoladas, sem apoio nas provas contidas nestes autos. O V. acórdão embargado não merece reformado, não foi atacado em qualquer sentido que se queira fazer. Não se distanciou da correta aplicação da lei e de sua meincr

interpretação, doutrinária ou jurisprudencial.

Acórdam em Tribunal Pleno e por maioria de votos desprezar os embargos oferecidos por SOBRAL IRMAO S. A., confirmando em todos seus pontos o V. Acórdão n. 316, da douta 1.ª Câmara Civil.

Belém, 27 de outubro de 1971.

(aa) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente; *Edgard Vianna*, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de janeiro de 1972.

(a) MARIA SALOME NO VAES, Oficial Documentarista.

mes Jacob e de Celina Lavareda Jacob, solt.: — Daniel da Costa Mendes e Maria de Nazaré Monteiro Diniz, éle filho de David da Costa Mendes e de Hercilla Ribeiro Mendes, ela filha de Antônio Loureiro Diniz e de Elza Monteiro Diniz, solt.: — Washington Mesquita Teixeira e Irene de Araújo Cavalcante, éle filho de Domingos Antônio Teixeira e de Maria de Nazaré Mesquita, ela filha de José Antônio Cavalcante e de Francisca de Araújo Camara, solt.: — Fernando Antônio Cavaleiro de Macedo e Raimunda Celia Monteiro de Araújo, éle filho de José Maria Araújo Valerio de Macedo e de Clodia Jucá de Araújo Cavaleiro de Macedo, ela filha de João Carvalho de Araújo e de Benedita Monteiro de Araújo, solt.: — Geraldo Soares Torres e Ivanilde Cristina dos Santos Cruz, éle filho de Elia Maria Soares, ela filha de Ivanildo Cruz e de Maria Madalena dos Santos Cruz, solt.: — Carlos Alberto de Souza e Maria José Sabado Gama, éle filho de Nazaré de Souza Caldas, ela filha de José Moraes Gama e de Florentina Sabado Gama, solt.: — Sebastião Gomes de Oliveira e Marlene Bastos dos Santos, éle filho de Sofia Gomes de Oliveira e de Francisco Antônio de Oliveira, ela filha de Maximiano Paulo dos Santos e de Nazaré Bastos dos Santos solt.: — Fernandes Souza de Oliveira e Lucy Nunes, éle filho de Joaquim de Oliveira e de Maria de Lourdes Souza de Oliveira res. em Belém, ela filha de Isaac Nunes Macia e de Deolinda Gonçalves da Costa, res. na Guanabara, solt.: — Eulicio das Mercês Marques e Maria Ruth de Sousa Leal, éle filho de Helena Marques, ela filha de Eloi Vera Leal e de Zenita Souza Leal, éle res. em Belém, e ela no Município de Vigia, solt.: — Chiang Hang e Nady de Assis Oliveira, éle filho de Chiang Pei-Wen e de Chiang Leeshin, nascido na China, res. em Belém, ela filha de Francisco de Assis Oliveira e de Maria Rita de Oliveira, solt. res. em Anápolis — Goiás. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.710. Reg. n. 228 — Dia — 27.1.72)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Guilherme de Lima e Marilucia Lavareda Jacob, éle filho de José Maria Furtado de Lima e de Iracema Gadeia de Lima, ela filha de Orlando Go-

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo Prazo de 30 Dias

A Doutora Climenie Bernadette Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara., acumulando a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem passado nos autos cíveis da Ação de Notificação em que é requerente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e requerido OSCAR STEINER, atendendo a que este se encontra em lugar incerto e não sabido, que, pelo presente, fica o mencionado OSCAR STEINER notificado para desocupar o pavimento térreo do prédio de dois pavimentos, pertencente à Prefeitura Municipal de Belém, localização no Boulevard Castilhos França s/n., ao lado do Edifício da Recebedoria de Rendas, dentro do prazo de três (3) meses, após a terminação do prazo do edital, sob pena de lhe ser proposta a competente ação de despejo, em face de se haver expirado o prazo de vigência do contrato de locação firmado em 16 de março de 1948, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por seu procurador infra assinado, vem com o devido acatamento, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: 1 — A Suplicante é proprietária do prédio de dois pavimentos, s/n. situado no Boulevard Castilhos França, ao lado do Edifício da Recebedoria de Rendas do Estado. 2 — O pavimento térreo do dito prédio está locado, para fins de exploração do comércio de carne verde frigorificada e legumes, ao Sr. OSCAR STEINER, brasileiro, casado, comerciante, com endereço à Av. Almirante Barroso, 32, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 3,00 (trezentos cruzeiros), conforme contrato firmado em 16/03/1948, cujo prazo de vigência expirou em 16 de março de 1963, permanecendo o imóvel ocupado pelo mencionado locatário. 3 — Não convém à locadora continuar aquela locação, pelo que requer a V. Exa. se digne mandar NOTIFICAR o locatário e quem es-

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Walter Teixeira Maués e Cláudia Maria Cordovil do Amaral, éle filho de Vespasiano Roberto Maués e de Violante Negrão Teixeira Maués, ela filha de Milton Leão do Amaral e de Maria de Lourdes Cordovil do Amaral, solt.: — Ivo Augusto Soares Moreira Filho e Symi Júlia Flexa Cardoso, éle filho de Ivo Augusto Soares Moreira e de Emma Nogueira Moreira, ela filha de Waldemar Cardoso e de Esther Ierece Flexa Cardoso, solt.: — Henrique Valter de Magalhães Dias e Maria Augusta, éle filho de Marcionilo Lobato Dias e de Raimunda Iramãia de Magalhães Dias, ela filha de Estelito Barbosa e de Raimunda Santos Barbosa, solt.: — João Lemos Rabelo e Sonia Maria Alves Pereira, éle filho de Galdino Miranda Rabelo e de Santana Lemos Rabelo, ela filha de Waldemar Alves Pereira e de Maria das Neves Alves Pereira, solt.: — Antônio Maria de Souza Filho e Oscarina Valdiza Almeida de Sousa, éle filho de Antônio Maria de Sousa e de Maria Luiza Panante dos Santos, ela filha de Oscar Alves de Sousa e de Carmen Almeida de Sousa, solt.: — Ivaldo Chacon de Meio Costa e Albertina Cleide Nunes Monteiro, éle filho de Vitor de Jesus Costa e de Nobertina Melo Costa, ela filha de Albelia

Nunes da Rocha, solt.: — Carlos Valentim da Silva e Helena La Amenzaga Paes Marques, éle filho de Maria José da Silva, ela filha de Alberto de Souza Marques e de Stela Paes Marques, solt.: — Hisaiooshi Kawsaki e Maria de Fátima Nunes Marques, éle filho de Toshio Kawsaki e ela filha de Adirio de Oliveira Marques e de Gregória Nunes Marques, solt.: — Antônio José Martins Marques e Maria dos Anjos Barra Marques, éle filho de Cláudio Danin Marques e Etelvina Martins Marques, ela filha de Júlio Mendes dos Reis Marques e de Maria Pilar Barra Marques, solt.: — Rubem José Bastos Barros e Fabiana de Cristo Veras da Silva, éle filho de Raimundo Barros e de Marina Bastos Barros, ela filha de Guilherme Ferreira da Silva e de Deolinda Veras da Silva, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.710. Reg. n. 228 — Dia — 27.1.72)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Guilherme de Lima e Marilucia Lavareda Jacob, éle filho de José Maria Furtado de Lima e de Iracema Gadeia de Lima, ela filha de Orlando Go-

mes Jacob e de Celina Lavareda Jacob, solt.: — Daniel da Costa Mendes e Maria de Nazaré Monteiro Diniz, éle filho de David da Costa Mendes e de Hercilla Ribeiro Mendes, ela filha de Antônio Loureiro Diniz e de Elza Monteiro Diniz, solt.: — Washington Mesquita Teixeira e Irene de Araújo Cavalcante, éle filho de Domingos Antônio Teixeira e de Maria de Nazaré Mesquita, ela filha de José Antônio Cavalcante e de Francisca de Araújo Camara, solt.: — Fernando Antônio Cavaleiro de Macedo e Raimunda Celia Monteiro de Araújo, éle filho de José Maria Araújo Valerio de Macedo e de Clodia Jucá de Araújo Cavaleiro de Macedo, ela filha de João Carvalho de Araújo e de Benedita Monteiro de Araújo, solt.: — Geraldo Soares Torres e Ivanilde Cristina dos Santos Cruz, éle filho de Elia Maria Soares, ela filha de Ivanildo Cruz e de Maria Madalena dos Santos Cruz, solt.: — Carlos Alberto de Souza e Maria José Sabado Gama, éle filho de Nazaré de Souza Caldas, ela filha de José Moraes Gama e de Florentina Sabado Gama, solt.: — Sebastião Gomes de Oliveira e Marlene Bastos dos Santos, éle filho de Sofia Gomes de Oliveira e de Francisco Antônio de Oliveira, ela filha de Maximiano Paulo dos Santos e de Nazaré Bastos dos Santos solt.: — Fernandes Souza de Oliveira e Lucy Nunes, éle filho de Joaquim de Oliveira e de Maria de Lourdes Souza de Oliveira res. em Belém, ela filha de Isaac Nunes Macia e de Deolinda Gonçalves da Costa, res. na Guanabara, solt.: — Eulicio das Mercês Marques e Maria Ruth de Sousa Leal, éle filho de Helena Marques, ela filha de Eloi Vera Leal e de Zenita Souza Leal, éle res. em Belém, e ela no Município de Vigia, solt.: — Chiang Hang e Nady de Assis Oliveira, éle filho de Chiang Pei-Wen e de Chiang Leeshin, nascido na China, res. em Belém, ela filha de Francisco de Assis Oliveira e de Maria Rita de Oliveira, solt. res. em Anápolis — Goiás. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.709. Reg. n. 229 — Dia — 27.1.72)

teja porventura ocupando o referido pavimento térreo, para desocupá-lo no prazo de três (3) meses, findo o qual caso não o restitua, será contra o mesmo proposta a competente ação de despejo, pagando o locatário, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel no valor correspondente à correção monetária do mesmo, de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, tudo na conformidade do disposto nos arts. 30. e 40. inciso III do Decreto Lei n. 4 de 07/02/1966. 4 — Realizada a notificação, requer a Suplicante que sejam entregues os respectivos autos, para os fins de direito, independentemente de traslado. São os termos em que, dada à causa o valor de Cr\$ 36,00, pede deferimento. Belém, 31 de dezembro de 1971. (a) Carlos Platilha, Procurador. DESPACHO "D. e A. Notifique-se o requerido, com as cautelas legais. Belém, 4 de janeiro de 1972. (a) Climenie Bernadette Pontes, respondendo pela 5a. Vara. — PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por seu procurador infra assinado, nos autos da NOTIFICAÇÃO JUDICIAL que requereu contra OSCAR STEINER e outros, perante esse MM. Juízo e expediente do escrivão Gueiros, à vista da certidão do oficial de Justiça encarregado da diligência, de que o Sr. OSCAR STEINER reside no Rio de Janeiro, GB, em lugar incerto e não sabido, vem, com o devido acatamento, requerer a V. Exa. se digne de determinar seja o mesmo notificado por edital, na conformidade do que dispõem os arts. 167 e 177, inciso I, do Código de Processo Civil. Pede deferimento. Belém, 17 de janeiro de 1972 (a) Carlos Platilha, Procurador. Despacho N.A. Como requer, pelo prazo de trinta dias. Belém, 18 de janeiro de 1972 (a) Climenie Bernadette Pontes, Juíza da 8a. Vara respondendo pela 5a. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão afixados e publicados de acordo com a lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro do

ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da Escrivã do Cartório do Terceiro Offício dos Feitos da Fazenda, este subscrevo.

A Juíza de Direito:

Dra. Climenie Bernadette Pontes — Juíza de Direito da 8a. Vara respondendo pela Vara dos Feitos da Fazenda Municipal.

D.J. — Dia 25/01/72

(Ext. — Reg. — n. 212 — Dia 27/01/72)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

Estado do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 dias.

A Doutora Rosa Maria Portugal V. da Costa — Juíza de Direito da Comarca de Viseu, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, E.T.C.

FAZ saber aos que o presente EDITAL virem ou dêle conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, e a quem mais interessar possa e que vai publicado uma, (1) vez no "DIÁRIO OFICIAL", do Estado e duas, (2) vezes no semanário "JORNAL DO CAETÉ", que circula na cidade e vizinha Comarca de Bragança, que foi proposta neste Juízo, uma Ação de Desquite, intentada por Francisca de Oliveira Trindade, cuja petição inicial e despacho proferido, vão adiante transcritos integralmente: — "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca-Viseu. Francisca de Oliveira Trindade, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliado no lugar Alto-Alegre, deste município, por seu procurador no fim assinado, vem perante a V. Excia. propor contra o seu marido Gerson Alves da Trindade, brasileiro, maranhense, casado, residente e domiciliado atualmente na localidade Alegria, Estado do Maranhão, a presente ação de desquite com fundamento no art. 317, inciso IV do Código Civil Brasileiro. O Suplicante e a Suplicada casaram-se no dia 25 de março de 1954, no Cartório desta cidade-Viseu, deixando apenas uma filha e não tendo bens do casal. Como o Suplicado, sem motivo abandonando o domicílio conjugal por mais de dois anos, passando a residir no endereço acima citado recusando-se a voltar ao lar, não obstante todos os esforços da Su-

plicante no sentido de demovê-lo desse propósito, vem a Suplicante propor a presente Ação de Desquite litigioso, na conformidade do dispositivo legal citado, requerendo a V. Exc. se digne de ordenar a citação do Suplicado de acordo com a lei, para responder os termos da Ação final (art. 292 e os seguintes do Código de Processo Civil); sob as penas da lei observada preliminarmente a Lei n. 968 de 10 de dezembro de 1949, designando dia e hora com intimação do Suplicado, pena de confissão pelo de testemunhas que oportunamente arrolará, caso seja necessário e espera que V. Ex. haja por bem de julgar a Ação precedente e mais cominações legais inclusive na perda de direito de usar o nome do Suplicado, nos termos do art. 324 do citado Código Civil, dando a presente o valor de Cr\$ 300,00 para efeito de distribuição. Pede deferimento. Viseu, 21 de agosto de 1.971. (As) Alzira dos Santos Lança-Procurador. — 1 — Uma certidão de casamento — 2 — Um instrumento público de procuração — 3 — Um alvará de habilitação judicial". Nessa petição foi proferido o seguinte despacho: "Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias uma vez no Diário Oficial e duas vezes no Jornal Caeté, na cidade de Bragança. Viseu, 20/8/1971. (As) R.M. V. da Costa Juíza de Direito". Pelo que é expedido o presente EDITAL, na forma da Lei, para todos os fins de direito. — Dado e passado nesta Cidade de Viseu, aos quinze, (15) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e um, (1971). Eu, Antônio Pinto Lisboa, Escrivão judicial, que o datilografai e subscrevi

Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa

Juíza de Direito

(T. — n. 1770 Reg. n. 215 Dia 27/01/72)

JUIZO DE DIREITO DA 1.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO

A doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara do Cível e do Comércio da Comarca da Capital, respondendo pela 1.^a Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o pre-

sente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia três (3) de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às dez horas e trinta minutos (10:30), no salão deste Juízo, localizado no Palácio da Justiça, nesta cidade, no terceiro andar, será levado a leilão público o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da ação executiva movida por Mesbla S.A. contra M. R. Gomes, constante de:

Terreno edificado com cinco pequenas casas de madeira, contíguas, situado à travessa Monte Alegre, coletado sob o número 260 medindo todo o terreno das casas em referência 6,25 metros de frente por 37,70 de fundos, no perímetro compreendido entre a avenida Bernardo Sayão, e a travessa de Breves, com os fundos em direção à rua da Conceição, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: cinco casas contíguas e iguais, todas de madeira, cobertas de telhas de barro comum servidas por porta e janela, possuindo sala, corredor de passagem, quarto, varanda, cozinha assoalhados com madeira de inferior qualidade, dois sanitários e dois banheiros de uso coletivo e de madeira com piso de cimento comum, avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer independentemente da avaliação, ou fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço de sua arrematação, a comissão do leiloeiro, do porteiro, do escrivão e demais despesas inclusive com a Carta da Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para serem publicados de

acôdo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, datilografei. E eu, Therezinha Moraes Gueiros, escrevã do Cartório do Sétimo Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital subscrevo.

A Juíza de Direito:
Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES — Juíza de Direito da 7a. Vara respondendo pela 1a. Vara

(T. n. 17708 — Reg. n. 221)

JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 dias de Juíza da Costa Matos, herdeiros ou sucessores

NA FORMA ABAIXO o Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo cita: — Luíza da Costa Matos, seus herdeiros ou sucessores, por estarem em lugar incerto e não sabido conforme certidão do Oficial de Justiça, encaregado da diligência, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da presente ação, podendo contestá-la no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO (fls. 2/3) "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta for presente. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM — Sociedade de Economia Mista vinculada à administração municipal, com sede nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 — conj. 201, vem à presença de V. Exa., por seu advogado ao fim assinado, respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: 1 — A suplicante é sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio enfiteutico da terras integrantes da Primeira Legua Patrimonial doada à municipalidade pela Carta de Doação e

Sesmaria de 10. de setembro de 1627, firmada pelo Capitão General Francisco Coelho de Carvalho, Governador da Província do Maranhão, sucessão essa formalizada através da Lei Municipal n. 6 795, de 24 04 1970 e por conferência de bens celebrada em atos constitutivos da suplicante, conforme comprovam os documentos incluídos. 2 — Sob a administração da Prefeitura Municipal de Belém, foi concedido, desse patrimônio enfiteutico, à Sra. LUÍZA DA COSTA MATOS, de nacionalidade estado civil e profissão ignorados, residente nesta capital à Trav. 14 de março n. 335, o Aforamento de um terreno situado nesta cidade à Trav. 14 de Março n. 335, na quadra formada pelas Ruas Diogo Mota e Oliveira Belo, de onde dista 36,30m, com os fundos projetados para a Trav. 22 de junho (atualmente Av. Alcindo Cacela), apresentando as dimensões de 4,95m de frente por 27,50m de fundos, totalizando a área de 136,12m². 3 — Sucede, porém, MM. Juiz que a enfiteutista supra qualificada, não pagou os foros a que se obrigou no contrato de enfiteuse, correspondente aos anos de 1940 até a presente data, num total de R\$ 14,03 (quatorze cruzeiros e três centavos), conforme prova o documento anexo. 4 — Sendo assim ex-vi do artigo 692 — II do Código Civil, está extinta a enfiteuse, motivo pelo qual vem a postulante acima qualificada, respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de determinar a citação da suplicante ou herdeiros ou sucessores, para os termos da presente AÇÃO ORDINÁRIA, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a concessão do suplicado, nas custas processuais e honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Dando a presente o valor fiscal de Cr\$ 14,03, para fins de ação e taxa judiciária, e protestando por todos os gêneros de provas admitidos em direito, especialmente depoimento pessoal do R., pena de confesso, testemunhas, periciais e

documentos a suplicante. Nestes termos P. Deferimento. 1 de setembro de 1971. a) p. p. LEONILDES SILVA — CPF 007334122" — Na petição que motivou o presente edital foi ecarado o seguinte despacho: — "N. A. CITEM-SE POR EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. BELÉM, 12.11.71. a) MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO". — E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezois (16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrevã, este datilografei e subscrevo.

Dr. Manoel de Christo

Alves Filho

Juiz de Direito da 5a. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Municipal

(Ext. Reg. n. 210 — Dia — 27/1/72)

L.B.A. — PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cláudio Fonseca da Costa e Maria das Graças Domingues, ele filho de Nilo da Costa e Julieta Maciel de Azevedo, ela filha de Francisco da Luz Domingues e de Judite Cardoso Viana Domingues, solt: — Jorge Gonçalves de Carvalho e Clarice de Souza Farias, ele filho de Antonio Augusto de Carvalho e de Ana Gonçalves de Oliveira Carvalho, ela filha de Aprigio Paes de Farias e de Bertolina de Souza Farias, solt: — Benedito Mendes e Leonice Cardoso Monteiro, ele filho de Leopoldo Mendes e de Vicência Barros Mendes, ela filha de Antonio Lobato Monteiro e de Gliceria Cardoso Monteiro, solt: — José Maria Rodrigues de Souza e Iolanda Farias, ele filho de Raimundo Rodrigues de Melo e Maria Rodrigues, ela filha de Maria Madalena Farias, solt: — Ildefonso Gomes e Deusarina de Oliveira, ele filho de Fausto Gomes e Raimunda Fernandes Damasceno, ela filha de Maria Menezes de Oliveira, solt: — Alvaro de Jesus Cordeiro e Nazaré Monteiro Gonçalves, ele filho de Pedro Lopes Cordeiro e Deodora de Jesus Cordeiro, ela filha de Vitorio Gonçalves e de Neusa Monteiro Gonçalves, solt: — Paulo Roberto Castro Leal e Izaura

Trindade Medeiros, ele filho de Antonio de Castro Leal e de Cecília de Castro Martins Leal, ela filha de Manoel Domingos Medeiros e de Isabel Trindade Medeiros, solt: — João Pinheiro e Irena Chaves da Silva, ele filho de João Pinheiro, ela filha de Augusto Pacheco da Silva e de Maria Soledade da Silva, solt: — Nelson Augusto Marreiros Nogueira e Benedita Nunes Carneiro, ele filho de Augusto Teixeira da Silva e Eliza Marreiros Nogueira, ela filha de José dos Santos Carneiro e de Maria Nazaré Nunes Carneiro, solt: — Ricardo Moraes de Conceição e Lourença Galvão Machado, ele filho de Ricardo Antonio da Conceição e Teodora Moraes da Conceição, ela filha de Manoel Anísio Machado e de Clara Galvão Machado, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Reg. n. 332)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Mazine Freire, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Traveza Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco Real S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as três (3) Notas Promissórias no valor de Cr\$ 974,50 cada uma vencida em 21/10/71 — 21/11/71 — 21/12/71 por Vv. Ss. emitida a favor de Companhia Real de Invest. Crédito, Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias (3) três, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de janeiro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 219 — Dia 27.1.1972)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— AVISO —

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra nesta Secretaria, com vistas ao recorrido, o recurso extraordinário interposto pelo Doutor Francisco

Nunes Salgado, a fim de ser o mesmo impugnado pelo dr. Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível desta Comarca, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação do presente aviso.

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 20 de janeiro de 1972.

(a) *Gengis Freire de Souza*
Sub-secretário do TJE

(G. Reg. n. 328)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Capanema em que é apelante — Raimundo Pires Chaves assistido de seu advogado doutor Jorge Daniel de Souza Ramos e apelado — Manoel Braga de Sales Filho e outro assistido de seu advogado dra. Anabela Viana, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 21 de janeiro de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 305)

EDITAL

Exmo. Sr. Desembargador Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou às fls. 67 dos autos de Recurso Extraordinário da Comarca da Capital em que é recorrente — A Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará e recorrido o Tribunal de Justiça, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

O recurso, a despeito do brilho com que foi manifestado, parece-nos, na verdade, incabível.

Decidindo o Venerando Acórdão recorrido que a vaga reservada ao quinto constitucional deve ser preenchida por elemento da classe do Desembargador a que a mesma pertencera, antes do seu aces-

so ao Tribunal, não contrariou dispositivo da Constituição, no caso o inciso IV do art. 144.

Basta atentar para argumentação da recorrente, hábil e brilhantemente construída, mas sem qualquer apoio na Constituição, que diz violada pela decisão impugnada. Apenas se argumenta com a injustiça que a decisão encerra, mantendo, no tocante ao quinto constitucional, dois desembargadores pelo Ministério Público e um pela classe dos advogados.

Ora, o mandado de segurança não se destina a corrigir injustiça, mas a restaurar direito líquido e certo atingido por ilegalidade ou abuso de poder (§ 21. art. 153, Const. cit.)

A tese sustentada pelo Venerando Acórdão é incensurável e, por isso, o recurso deve ser denegado.

Belém, 19 de janeiro de 1972.

a) *Agnano Monteiro Lopes*

Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 21 de janeiro de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 307)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias, a contar da publicação deste, o Petição de Recurso Extraordinário — Capital — Rete., Transportadora Jomar Limitada (advogado Dr. Roberto Klautau de Araújo) e, Rcd., Empresa Arco Iris Limitada (advogado Dr. Artemis Leite da Silva), a fim de ser o dito petição, impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Olyntho Toscano
Escrivão do Feito

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às fls. 70, dos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante: Elias Hage & Companhia (Advogado Dr. Carlos Adalberto Chady) e, Apelado: Banco da Amazônia S. A. (BASA) (advogado Dr. Evandro Diniz Soares), exarou o seguinte despacho: — Vistos, etc. O recurso, manifestado com fundamento nas letras "a" e "d" do permissivo constitucional, não oferece qualquer suporte que propicie a sua admissão. Alegando que está sendo demandado por dívida parcialmente paga e invocando como infringido o art. 1.531 do código civil, o recorrente, na fundamentação do recurso, é de uma pobreza de argumentação tal que nem sequer demonstra a suposta ilegalidade da decisão recorrida. Da mesma forma, fazendo incidir o recurso na letra "d", não cita nenhuma decisão divergente com a recorrida. Denego o recurso. Belém, 19 de janeiro de 1972.

(a) *Agnano de Moura Monteiro Lopes*, Presidente.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Olyntho Toscano
Escrivão do Feito
(G. — Reg. n. 329)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado a primeira conferência extraordinária a ser convocada para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Mandado de Segurança Capital

Requerente: — Morisso David Fadul

Requerido: — A Juíza de Direito da Comarca

Relator: — Des. Lydia Dias Fernandes.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 24 de janeiro de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 300)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1.ª VARA PENAL

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Matias Ferreira vulgo "Môço", solteiro, paraense, braçal, de 35 anos de idade, residente nesta cidade à Passagem Santa Maria s. n., (Marambaia) como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Vara Penal, no dia 28 de fevereiro, às 16 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de janeiro de 1972

Eu, Ilegível, escrivão "ad hoc".

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal, no exercício das Execuções Penais
(G. — Reg. n. 323)

Estado do Pará

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Edital de Venda em Hasta Pública

A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos Autos Cíveis de Executivo Fiscal, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela

União Federal, representada por seu advogado dr. Paulo Meira, digo, dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Geral da República, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos dezesseis (16) de dezembro do ano próximo findo autorizou a venda em hasta pública do imóvel abaixo descrito com sua avaliação, pertencente à executada A. Holanda & Cia., firma comercial estabelecida nesta praça, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der maior lance oferecer, acima da avaliação, pelo porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, no dia 29 de fevereiro do ano em curso, às 10,00 horas, no local em que se realizam as vendas em hasta pública, determinadas por este juízo, no Fórum desta Comarca. Descrição e Avaliação do Imóvel que será leilado: — Terreno urbano, edificado com um barracão

com a frente em alvenaria de tijolos, e as demais paredes de taipa, sito, à Travessa Joaquim Costa, nesta cidade, medindo dito terreno 10ms,00 de frente por 37ms,00 de fundos, confinando com quem de direito; avaliado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Não existe nos autos prova de ônus gravando ou não o imóvel em aprêço. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste juízo no lugar de costume, e por cópia publicado no jornal de maior circulação, da Capital, deste Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Sulamita Silva Diniz, escrevô, o datilografei e subscrevo.
Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito
(G. — Reg. n. 314)

Branco C.I. Ltda.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 4084 — Exequente — O INPS.

Executada — Osmarina Gusmão dos Santos

Ao: MM Juiz Federal.

N. 4085 — Exequente — O INPS.

Executado — Raimundo Nona-to S. Lustosa.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 4086 — Exequente — O INPS.

Executado — Transp. S. Francisco de Assis Ltda.

Ao: MM Juiz Federal.

N. 4087 — Exequente — O INPS.

Executado — Sebastião C. de Vasconcelos

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 4088 — Exequente — O INPS.

Executado — Assoc. de C. E. Assis. Rural do Pará

Ao: MM Juiz Federal

N. 4089 — Exequente — O INPS.

Executado — Sind. dos Arru-madores do E. Pará.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 4090 — Exequente — O INPS.

Executada — Olaria Paraense Ltda.

Ao: MM Juiz Federal

Classe II

N. 4097 — Impetrante — Fernando Farias Pinto

Impetrado — Universidade Federal do Pará.

Ao: MM Juiz Federal.

Classe V

N. 4096 — Reclamante — Raimundo Nonato Duarte Alves e Hélio Pereira de Souza

Reclamado — Delegado Reg. do Departamento de Polícia Federal

Ao: MM Juiz Federal

N. 4098 — Reclamante — Ermanno de Souza Carvalho Miranda

Reclamada — Paraense Transportes Aereos S. A.

Ao: MM Juiz Federal

Classe VII

N. 4094 — Autora — a Justiça Pública

Réu — Francisco Juventino de Macedo

Ao: MM Juiz Federal

N. 4095 — Autora — A Justiça

ça Pública

Réu — Leon David Serruya

Ao: MM Juiz Federal Substituto

Classe VIII

N. 4099 — Impetrante — Fernando da Silva Gonçalves

Impetrado — Raimundo Ribeiro Alves

Ao: MM Juiz Federal

N. 4100 — Autora — A Justiça Pública

Ré — Lucileias Tavares Beltrão e outros

Ao: MM Juiz Federal

Classe IX

N. 4091 — Autora — A Justiça Pública

Réu — Domingos Lobato e curros

Ao: MM Juiz Federal

N. 4092 — Autora — A Justiça Pública — Inq. Pol. n. 72/71—DR/PA.

Ao: MM Juiz Federal

N. 4093 — Deprecante — MM Juiz Federal do Estado da Paraíba

Deprecado — MM Juiz Federal do Estado do Pará

DESPACHOS EM OF. E PETIÇÕES

Petição de Geraldo Loutenço.

Assunto — solicita fornecimento de certidões negativas.

Despacho — 1o.) Informe o Sr. Dr. Chefe da Secretaria.

Belém, Pa, em 3.12.71. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Maria da Graça Macedo Alves Zortea.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte., à Secretaria.

Belém, Pa, em 3.12.71. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 1731 — Inquérito Policial n. 06169—DR/PA — Instaurado para apurar possíveis irregularidades existentes na Delegacia Federal da Criança da 1a. Região.

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 233. Devolvam-se os autos, com as cautelas legais, à autoridade policial, para a complementação das diligências no prazo de sessenta (60) dias.

Belém, Pa, em 3.12.71. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3243 — Inquérito Policial n. 47/70—DR/PA, instaurado contra Agripino Lameira da Silva.

Despacho — Idêntico ao acima ref. às fls. 119.

Justiça Federal

JUSTIÇA FEDERAL
PRIMEIRA INSTÂNCIA
2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ
BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 220
EXPEDIENTE DO DIA 03.12.971.
Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.
Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DISTRIBUIDOR FEDERAL — ED'ELMANO GOMES MARTINS
Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11.00 horas do dia 1o. de dezembro de 1971.
Classe III — Executivos Fiscais
N. 4076 — Exequente — O INPS.
Executado — F. Fragoso.
Ao: MM Juiz Federal.
N. 4077 — Exequente — O INPS.
Executado — Gertrudes C. de

Moraes e Cia.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 4078 — Exequente — O INPS.

Executado — J. M. Lopes de Araújo.

Ao: MM Juiz Federal.

N. 4079 — Exequente — O INPS.

Executado — Johann Schlosinger

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 4080 — Exequente — O INPS.

Executado — José Maria T. da Costa.

Ao: MM Juiz Federal.

N. 4081 — Exequente — O INPS.

Executado — Justiniano Correia de Almeida

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 4082 — Exequente — O INPS.

Executado — Milton Chagas.

Ao: MM Juiz Federal.

N. 4083 — Exequente — O INPS.

Executado — Prod. Elefante

N. 4074 — Inquérito Policial n. 65/71, instaurado contra Mário Fernandes da Costa.
Despacho — Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES

Petição do INPS — (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Assunto — solicita o abandono correspondente ao débito do processo de Executivo Fiscal movida contra Breves Industrial S. A.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição dos advogados Laurênio Miranda da Rocha e Maria de Fátima Barral Secco.

Assunto — solicitam juntada de procuração nos autos.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 1.581/SEC/71 — do Sr. Diretor do Presídio São José.

Assunto — encaminha petição do interno Luiz de Medeiros Lobo.

Despacho — A. conclusos.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Antônio Ferreira da Silva (Adv. Claudionor Vieira)

Assunto — esclarece que o adiamento feito por seu antecessor tem amparo legal — processo n. 3.700

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Óleos do Pará S. A. (Adv. Aldebaro C. de Macedo Klantau)

Assunto — solicita providências ref. o processo de executivo fiscal movido pelo INPS.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 02.12.71.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Refrigerante da Amazônia S. A. (Adv. Meira Matos)

Assunto — requer improcedência da Justificação ref. o processo n. 4029.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM

PROCESSOS

Ns. 3985, 3983, 3981, 3979 —

Executivos Fiscais

Exequente — A União Fed.

ral (Dr. Paulo Meira)

Executados — Estandislaio Lobo da Luz, Adeládio Correa Maués, Raimundo Meirelles e A. Severino (Loja Severino), respectivamente.

Despacho — Cite-se.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal. (4 despachos)

N. 1176 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada — Breves Industrial S. A. (Adv. Miguel A. Carneiro)

Despacho — Informe o depositário com a máxima urgência o que se oferecer a respeito do bem referido nos expedientes de fis. 200 e 214. Intime-se.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3518 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Belém Diesel S. A.

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3191 — Exequente A SUNAB (Adv. Antônio Ma. da S. Serra)

Executado — Restaurante e Lanche Pinheiro

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4073 — "Habeas-corpus"

Impetrante — Jair Albano Loureiro em favor de João Pedro Medeiros.

Despacho — Diga o doutor Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4093 — Carta Precatória Intimatória

Depte — MM Juiz Federal da Seção Jud. do Estado da Paraíba.

Depdo — MM Juiz Federal da Seção Jud. do Estado do Pará.

Despacho — Ouça-se o doutor Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4019 — Pedido de Licença

Requerente — Luiz de Medeiros Lobato

Despacho — Tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público (fis. 4 verso) defiro o requerimento de fis. 3, concedida a saída do preso às medidas relacionadas com a sua guarda. Oficie-se ao Sr. Diretor do Presídio São José.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3985 — Ratificação de Protesto Marítimo do Barco Motor "Rio Branco"

Requerente — Clotóvio da Silva Santos (Adv. Humberto M. de Mendonça)

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3885 — Comunicação de Frangente do Nacional Alcebiades José Pinheiro.

Despacho — Informe o serventário a quem tomou, por distribuição, o feito mencionado no parecer supra.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3256 — Pedido de Internamento Hospitalar

Requerente — Gumercindo Otávio Façanha (Adv. Odilson F. Nôvo)

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4018 — Requerente — Waldemar de Almeida e Silva

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3885 — Comunicação de Frangente do Nacional Alcebiades José Pinheiro.

Despacho — Informe o serventário a quem tomou, por distribuição, o feito mencionado no parecer supra.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3256 — Pedido de Internamento Hospitalar

Requerente — Gumercindo Otávio Façanha (Adv. Odilson F. Nôvo)

Despacho — Sobre o requerimento de fis. 41 ouça-se o Dr. procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3933 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. 4170 — DR/PA.

Despacho — Informe o Sr. Dr. Chefe de Secretaria, por meio de certidão nos autos portada por té, se se encontram depositadas em Juízo as mercadorias constantes do auto de apresentação e apreensão de fis. 9.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3779 — Execução de Incompetência

Requerente — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Acolho a preliminar levantada pelo Ministério Público na peça de fis. 2, relativamente a incompetência "ratione loci" deste meu Juízo para conhecer do caso dos autos.

Assim sendo, ordeno a sua remessa à Justiça do Território Federal do Amapá, o que far-se-á com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 3392 — "Mandado de Esgurança"

Impetrante — Cristo Mendes da Silva (Adv. Ana Maria França Barros)

Impetrado — INPS

Sentença — Nestes termos, Nego a segurança impetrada por Cristo Mendes da Silva. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3083 — Ratificação de Protesto Marítimo do Barco Motor "Rio Branco"

Requerente — Clotóvio da Silva Santos (Adv. Humberto M. de Mendonça)

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3667 — Idem, ref. ao navio "Santa Helena"

Requerente — Fernando de Souza Leite (Adv. Achilles Lima)

Requerido — Instituto Brasileiro do Café — IBC e outros.

Sentença — Idêntica à acima.

N. 3504 — Executivos Fiscais

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Requerente — Clotóvio da Silva Santos (Adv. Humberto M. de Mendonça)

Sentença — Julgo por sentença a presente ratificação de protesto marítimo, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Dê-se instrumento à parte, para que dele faça uso como e quando lhe convier. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3667 — Idem, ref. ao navio "Santa Helena"

Requerente — Fernando de Souza Leite (Adv. Achilles Lima)

Requerido — Instituto Brasileiro do Café — IBC e outros.

Sentença — Idêntica à acima.

N. 3504 — Executivos Fiscais

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fis., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prosiga-se, paga pelo executado a quantia de duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 268,80), reclamada às fis. pela União Federal, como exequente, acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária, percentagens e custas do processo. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 3.12.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3502 — Exequentes — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Idêntico à acima.

N. 3454 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Idêntica à acima.

N. 3454 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Idêntica à acima.

N. 3454 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Idêntica à acima.

N. 3454 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Idêntica à acima.

N. 3454 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Idêntica à acima.

N. 3454 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Idêntica à acima.

N. 3454 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição inicial de Executivo Fiscal movido pelo INPS (Adv. Frederico Coêlho de Souza) contra Sebastião C. de Vasconcelos, proc. n. 4087.

Despacho — A. Cite-se.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição inicial de Executivo Fiscal movida pelo INPS (Adv. Frederico Coêlho de Souza) contra Gertrudes C. de Moraes & Cia. (Proc. 4077)

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição inicial de Executivo Fiscal movida pelo INPS (Adv. Frederico Coêlho de Souza) contra Prod. Elefante Branco Cia. Ltda. — proc. 4083.

Despacho — Idêntico ao acórdão.

Petições iniciais de Executivos Fiscais movidas pelo INPS (Adv. Frederico Coêlho de Souza) contra Raimundo Nonato S. Justosa, proc. 4085; e Justiniano Corrêa de Almeida, proc. n. 4081.

Despacho — A. Indique o Exequente a "causa petendi", que não consta desta petição.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição inicial de Executivo Fiscal movida pelo INPS (Adv. Frederico Coêlho de Souza) contra Johan Schlossinger, — proc. n. 4079

Despacho — A. Indique o Exequente a "causa petendi", que não consta desta petição, e complete o endereço do Executado.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição inicial de Executivo Fiscal movida pelo INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo) contra Sind. dos Arrumadores do Estado do Pará, proc. 4089.

Despacho — A. Cite-se.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1.584/SEC/71 — do Sr. Diretor do Presídio São José

Assunto — apresenta os interesses Floriano da Cunha Maciel e João Corrêa Figueiredo.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. TRT-GP-1146/71 do Sr. José Marques Soares da Silva, Vice-Presidente do TRT da 8a. Região no exercício da Presidência.

Assunto — convite para sessão solene que realizará o TRT.

Despacho — Ciente. Arquivase Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 215/71 do MM. Juiz do Trabalho Substituto do exercício da Presidência da JCJ de Santarém.

Assunto — encaminha o Proc. de Reclamação n. JCJ — Santarém-447/71, em que são partes Raimundo Nonato Duarte

Alves, reclamante e Hélio Pereira de Souza, reclamado e fidejussor — Polícia Federal.

Despacho — Despachei nos autos. Arquivase.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos JCJ — Santarém 447/71 — Reclamação Trabalhista

Reclamante — Raimundo Nonato Duarte Alves — proc. 4096

Despacho — Re-autuados, à conclusão.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3596 — Executivos Fiscais Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Lucy da Silva Ferreira.

Despacho — Ao cálculo.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3724 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota)

Executado — José D'Arribamar Magalhães.

Despacho — Sobre o cálculo diga o exequente.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3912 — Exequente — O INPS (Adv. Orlando Bitar)

Executado — Ofir Alves Monteiro.

Despacho — Idêntico ao acórdão.

N. 2093 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — Lojas Salevy S/A. (Adv. Max D'Oliveira)

Despacho — Proceda-se à pe-

hora em bens da Executada, tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir o pagamento de seu débito, observando-se a gradação estabelecida no art. 930 do Código de Processo Civil.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3786 — Intêrdito Probitório Requerente — Romário Reis da Rosa e sua mulher Umberta dos Santos Rosa (Adv. Demétrio Noronha)

Requerida — Comando da Primeira Zona Aérea (União Federal)

Despacho — Especifiquem as provas.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3572 — Ações Executivas Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executados — Delmiro Vieira Peivoto e João Carvalho de Andrade.

Despacho — Notifique-se o Executado a complementar o valor total devido.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3574 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executados — Francisco Pereira Chaves e José Miguel Lisboa de Mendonça.

Despacho — Citem-se, devendo o respectivo Mandado ser remetido por via postal ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3578 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executados — Manoel Pinto Ferreira e Francisco de Assis Ferreira.

Despacho — Citem-se, devendo o respectivo mandado ser remetido ao Exmo. Sr. Dr. Pretor do Têrmo Judiciário de Capitão Póço.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3570 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executados — Antônio Ely Cardoso de Carvalho e José Porfírio Calandrini de Azevedo.

Despacho — Citem-se.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 70 — Ação Ordinária Autora — The London Assurance (Adv. Ulysses Coêlho de Souza)

Ré — Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Laércio Franco)

Sentença — Juízo procedente a presente ação, e condeno a R a pagar à A. o valor que se apurar na liquidação (execução da sentença), bem como respectivos juros de mora, custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 20%.

Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

P. R. I.

Belém, 03.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 2302)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL

Um repositório de utilidades

ao seu dispor.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1972

NÚM. 2.672

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA /ID

CARTÓRIO ELEITORAL DA CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 10/72

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a 165.ª Seção, que funcionará na Sociedade Beneficente dos Ferroviários, no bairro de Canudos.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (13) treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona

EDITAL N. 11/72

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFE-RIU, os pedidos de 2.ªs Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Carlos Alberto Carvalho da Silva, inscrito sob o n. 73.284, lotado na 152.ª Seção;

Yolice Carmen Nunes Vasconcelos, inscrita sob o n. 2.651, lotada na 11.ª Seção;

Lucival Oliveira Maia, inscrito sob o n. 38.986, lotado na 27.ª Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (14) quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Juiz Eleitoral da 29.ª Zona
(G. — Reg. n. 236)

EDITAL N. 12/72

Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Maria Madalena Gama Corrêa, portadora do Título eleitoral da 2.ª Zona de Cachoeira do Arari — Pará e Maria Teodora dos Santos, portadora do Título eleitoral n. 13.280, da 3.ª Zona do município de Parnaíba no Estado do Piauí, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29.ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (14) quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Juiz Eleitoral da 29.ª Zona

(G. — Reg. n. 236)

EDITAL N. 13/72

Pedidos de 2.ªs Vias

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo DEFE-RIU, os pedidos de 2.ªs Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Nonato da Costa, inscrito sob o n. 62.037, lotado na 133.ª Seção;

Modestina de Souza Alves, inscrita sob o n. 26.242, lotada na 80.ª Seção;

Joarez Moreira da Silva, inscrito sob o n. 50.594, lotado na 54.ª Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (17) dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Juiz Eleitoral da 29.ª Zona

EDITAL

Faço público a quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, às fls. 4v dos autos de pedidos de registro de fichas de inscrição eleitoral, exarou o seguinte despacho: "A petição do requerente não encontra — salvo melhor juízo — qualquer amparo à luz dos dispositivos legais invocados e, isto porque, como se vê, é in-tempestiva. Eis porque, hei por

bem em indeferir-la e mandar que se devolvam as fichas que acompanharam o requerimento em que se firmou tal pretensão. Belém, 11.1.1972. a) Arthur de Carvalho Cruz — Juiz Eleitoral em exercício". Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Olyntho Toscano Escrivão datilografei.

Belém, 20 de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da
1.ª Zona

Edital de 2.ª via n. 3/72

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral da 1.ª Zona faço público a quem interessar possa que solicitaram 2.ª via os seguintes eleitores: Iva Maria Xavier Pontes, Domingos de Souza Pantoja, Graciete de Souza Lima, Edmar Benedito de Lima Lassance Cunha, Sônia Maria de Carvalho Lassance Cunha, Vicência de Souza Borges, Maria Cardoso de Souza, Luzio Santana da Silva, Deolinda de Jesus e Silva Bastos. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos quatro dias do mês de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1.ª Zona

Edital de Transferência n. 4/72

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa que solicitou transferência para esta Zona a Sra. Maria Lai- ce Soares Guimarães. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos cinco dias do mês de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1.ª Zona

Editai n. 5 de 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral da 1.ª Zona faço público a quem interessar possa que solicitaram 2.ª via os seguintes eleitores: Orlando Costa de Vilhena, Raimundo Ribeiro da Cruz, Jorge Simeão de Lima, Luzia Matilde Araújo, Antônio Pereira Duarte, Maria da Graça da Cruz Ribeiro, Orlandina da Silva Ribeiro, José Eduardo da Silva, Celma Maria de Almeida Meira, Maria José Oliveira, Américo Ianino Soares. Dado e passado neste Cartório da 1.ª Zona aos seis dias do mês de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona

Editai de Transferência n. 6/72

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral da 1a. Zona faço público a quem interessar possa que solicitou transferência para esta Zona a eleitora Antônia de Vilhena Gonçalves. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona aos seis dias do mês de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona
(G. — Reg. n. 268)

**Editai n. 7/72
2a. Via**

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral da 1.ª Zona faço público a quem interessar possa que solicitaram 2.ª via os seguintes eleitores: Lauro Lino Moreira Faro, Izaura Fonseca de Abreu, Ulisses Pessoa Barra, Luzia Maciel do Espírito Santo, Jadir Sacctes Esdra Cunha Melo, Jorge Antunes Aarão Monteiro, Maria de Fátima de Oliveira Souza, Milton Ribeiro de Sá, Maria Eliezelzira Marques Maia, Ana Maria Monteiro dos Santos. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona aos onze dias do mês de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona
(G. — Reg. n. 268)

Editai de 2.ª Via N. 1/72

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2.ª via os seguintes: Maria de Lourdes Sobral Marrocos, Maria Fonseca da Conceição, Leteriano Balieiro de Paula, Graciete Magali Chaves Cardoso, Maria Luiza Calandrine Cardoso, Maria Pereira da Silva, Nieta Silvana Coimbra de Moura, Deonina Barros Vilhena, Daniel Pojo Gonçalves. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 3 dias do mês de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona
(G. — Reg. n. 268)

Editai de Transferência n. 2/72

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram transferência os seguintes: Irineu Vieira de Souza, Vitalina Rodrigues Neves, José Messias Lopes Batista, José Nunes de Abreu, Cláudio Lobo Jardim, e foi deferido o pedido de Maria Antônia Pereira da Silva. Dado e passado no Cartório da 1.ª Zona, aos três dias de dezembro, digo Janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona

Editai n. 10 de 2.ª Via
O Meritíssimo Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Pará faz saber a quem interessar possa que requereram 2.ª via de seus títulos eleitorais os seguintes eleitores: Elizabeth Albuquerque Wanzeler, Manoel Uchôa da Silva, Tereza de Araújo Nogueira, Hilton Monteiro Dias, Paulo Roberto Monteiro de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona aos dezessete dias do mês de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona

Editai N. 11 de Transferência

O Meritíssimo Juiz Eleitoral da 1.ª Zona faz saber a quem interessar possa que requereram transferência para esta Zona os seguintes eleitores: José Cornélio dos Santos, Lauri Barbosa, Silvino Pereira de Andrade, Durvalina Conceição de Oliveira Costa, Luci Alencar de Souza. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona aos dezessete de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da
1a. Zona

(G. — Reg. n. 268)

EDITAI N. 8 — 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2.ª via os seguintes eleitores: Maria de Lourdes Souza Nova de Brito, Maísa Ferreira Ramos, Maria de Lourdes Dias de Lima, Miguel José dos Reis Cardoso, Maria das Graças Costa Ferreira, Claudio Miranda Danin, Aurora Pereira Bentes, Célia Miranda Gonçalves, Raimundo Marques da Silva, Abel Roberto Melo, Ismael dos Passos Costa Pinheiro. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona aos dezessete dias do mês de janeiro de 1972.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da
1a. Zona

Editai n. 9 — Transferência

De ordem do Meritíssimo Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona os seguintes eleitores: Raimundo Garcia de Almeida, José Luiz Salame Guimarães, Rosa Conceição Costa Motta, Maria Mirilânze dos Santos Lima, Raimundo José Fernandes, Edmar Romcy, Antônia Xavier Pires da Costa, Ambrósia Eleutério Guimarães e Maria de Fátima de Miranda. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona de Belém — Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da
1a. Zona

(G. — Reg. n. 268)

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**
**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3.00**

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDÃO N. 8.171
(Processo n. 22.314)

Requerente: — Sr. Jerônimo Milhomen Tavares, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Moju.
Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Jerônimo Milhomen Tavares, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Moju, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, desse serviço, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.183,04 (três mil cento e oitenta e três cruzeiros e quatro centavos), recebida no exercício de 1970, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Avará de Quitação, em favor do sr. Jerônimo Milhomen Tavares, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Moju, relativamente à importância de Cr\$ 3.183,04 (três mil cento e oitenta e três cruzeiros e quatro centavos) referente ao exercício financeiro de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nenunciato de Sousa

Impedido de votar

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal

Mendes Bentes — Sub-Procurador

rador

ACORDÃO N. 8.172
(Processo n. 22.747)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 947/71, de 17.11.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Elizabeth Novas dos Santos, no cargo de Professor Primário Nível EP3 do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G.E. Cornélio de Barros — Capital), decretada em 16 de novembro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral 2.700,00
—10% de adicional 270,00

Cr\$ 2.970,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nenunciato de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui Presente: — Dr. Asdrúbal
Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 197).

ACORDÃO N. 8.173
(Processo n. 22.791)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 951/71, de 22.11.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de William Floriano Damasceno, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura (Motorista — Referência VIII), decretada em 19 de novembro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item III da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.872,00,
como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nenunciato de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui Presente: — Dr. Asdrúbal
Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 197).

ACORDÃO N. 8.174
(Processo n. 22.864)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 974/71, de 26.11.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Sílvia Carmen Ferreira Costa, no cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Pinto Marques), decretada em 24 de novembro de 1971, de acordo com os arts. 110, § único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral 2.700,00
—20% de adicional 540,00

Cr\$ 3.240,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal
Mendes Bentes — Sub-Procu-
rador

(G. — Reg. n. 197).

RESOLUÇÃO N. 4.598
(Processo n. 22.301)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 07 de janeiro
de 1972.

Considerando o despacho
favorável do Exmo. Sr. Con-
selheiro José Maria de Aze-
vedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o
cadastramento do Termo de
Convênio firmado entre o Go-
verno do Estado do Pará e a
Fundação Serviços de Saúde
Pública, para prosseguimen-
to da construção do sistema
público de abastecimento de
água na cidade de Ananin-
deua.

Sala das sessões do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, em 07 de janeiro de
1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal
Mendes Bentes — Sub-Procu-
rador

(G. — Reg. n. 197).

RESOLUÇÃO N. 4.599
(Processo n. 22.691)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 07 de janeiro
de 1972.

Considerando o despacho
favorável do Exmo. Sr. Con-
selheiro Clóvis Silva de Mo-
rais Rêgo — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o
cadastramento do Contrato
de Empreitada, celebrado en-
tre o Departamento de Águas
e Esgotos e a firma ESTA-
CON — Estacas, Saneamento
e Construções Limitada, pa-

ra fornecimento, corte, do-
bragem e colocação de aço
CA-24 dobrado a frio, para
reforço da Fundação do Ace-
lador e Desvio da Rede de
Esgotos em tubos de 600mm,
na obra de ampliação da es-
tação de tratamento de água
do 5o. setor.

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 07 de janeiro de
1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal
Mendes Bentes — Sub-Procu-
rador

(G. — Reg. n. 197).

RESOLUÇÃO N. 4.600
(Processo n. 22.722)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 07 de janeiro
de 1972.

Considerando o despacho
favorável do Exmo. Sr. Con-
selheiro Clóvis Silva de Mo-
rais Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o
cadastramento do Termo Adi-
tivo ao Contrato de Empre-
itada, celebrado entre o De-
partamento de Águas e Es-
gotos e a firma CONTERPA
— Construções, Terraplena-
gem e Pavimentação S/A., pa-
ra a execução das novas bar-
ragens e reparos dos açudes
de Água Preta e Bolonha,
nesta cidade.

Sala das sessões do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, em 07 de janeiro
de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal
Mendes Bentes — Sub-Procu-
rador

(G. — Reg. n. 197).

RESOLUÇÃO N. 4.601
(Processo n. 22.207)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 07 de janeiro
de 1972.

Considerando o seguinte
despacho exarado nos autos
pelo Exmo. Sr. Conselheiro
José Maria de Azevedo Bar-
bosa — Relator:

“Cuida o processo do pe-
dido de cadastramento, pelo
Prefeito de Inhangapi, de lei
autorizadora de aumento dos
subsídios e representações do
Prefeito e Vice-Prefeito e das
gratificações e ajuda de cus-
to do Diretor de Expediente
da Secretaria e do Presidente
da Câmara daquele Municí-
pio.

Lamentavelmente, o proces-
so encerra em amontoado de
papeis datilografados que não
podem nem devem, ser tidos
como documentos aos quais,
irresponsavelmente, epigrafa-
ram de Leis.

Para que tenhamos uma
idéia do assunto, enumerare-
mos o episódio.

1 — Pelo of. 05/71, de
14.01.1971, encaminhou o Pre-
feito Municipal de Inhangapi,
Sr. Osvaldo de Moraes Pe-
reira, as leis municipais ns.

226/70, de 10 de outubro de
1970, e 230/70, também, de
10.10.1970, autorizadoras dos
Créditos Suplementares, nos
valores, de Cr\$ 4.912,00 e
Cr\$ 1.920,00, respectivamente
para atenderem os encargos
decorrentes do aumento de
vencimentos do Quadro de
Pessoal, Contratados e Inati-
vos e dos subsídios e repre-
sentação, gratificações eaju-
da de custo do Prefeito, Vi-
ce-Prefeito, Diretor de Expe-
diente da Secretaria e do Pre-
sidente da Câmara Municipal.

Ambas as leis fixavam a
vigência do aumento a par-
tir de 1o. de janeiro de
1971, eis que seu artigo 3o.
determinava que tais diplo-
mas entrassem em vigor a
essa data.

Pelos Decretos de ns.
103 e 106, ambos de 10.10.70,
o Prefeito abriu os referidos
créditos.

A Procuradoria do Ministe-
rio Público, em 09.07.1971,
fez baixar o processo em di-
ligência a fim de que o Exe-
cutivo Municipal esclareces-

se “se os Créditos Suplemen-
tares em exame” referiam-se
a todo o exercício financeiro
de 1971.

Pelo of. n. 1566/71, de
13.07.1971 a Presidência do
Tribunal dirigiu-se ao Prefei-
to solicitando o esclarecimen-
to pedido pela Procuradoria
e aditando que “em caso ne-
gativo deve ser providencia-
do abertura de Crédito ca-
paz de atender a despesa que
será efetuada durante todo o
exercício”, recebendo, a
16.7.1971, (doc. fls. 13, proc.
20.513), a informação de que
o Crédito autorizado pela
Lei 230/70, no montante de
Cr\$ 1.920,00, era suficiente;
apenas o outro, de Cr\$
4.912,00, objeto da lei n. ...
226/70, carecia de reforço pa-
ra atender as novas exigên-
cias relativas ao “quantum”
salarial devido às professoras.

Já, com o parecer favorá-
vel da Procuradoria foi o
processo distribuído à Exma.
Conselheira dra. Eva Ander-
sen Pinheiro que, examinando
o aspecto relativo ao aumen-
to dos subsídios do Prefeito
e do Vice-Prefeito, mandou
voltassem os autos para exa-
me e parecer da Ilustrada
Procuradoria, solicitando, am-
da fôsse oficiado ao Prefeito
no sentido de que este enca-
minhasse, ao Tribunal, a Lei
que fixara o aumento desses
subsídios.

Efetivamente, a Lei não
houvera. Apenas o Poder Le-
gislativo autorizara o crédi-
to, isto é, os recursos que
atenderiam o aumento. Colo-
cara o carro diante dos bois.
E a 10.9.1971 através da Lei
n. 261/71, revogava as leis
ns. 226 e 230/70, comunicando
o Prefeito, ao Tribunal, esta
decisão.

Por falta de objeto, foi o
processo n. 20.513 arquivado.

2 — Contudo, no mesmo dia
10.9.1971, pelo of. n. 64/71,
s.s. o Prefeito Orlando Mar-
ques da Piedade, encaminhou,
também, ao Tribunal a Lei
n. 261-B/71, de igual data, pe-
la qual ficava o Poder Exe-
cutivo, daquele Município, au-
torizado “a conceder um per-
centual de 32%, para reajus-
tamento dos subsídios e re-
presentações do Prefeito e
Vice-Prefeito” e “das grati-

ficações e ajuda de custo do Diretor de Expediente da Secretaria e do Presidente da Câmara Municipal", mandando o artigo 30.º que a vigência da lei se fizesse a partir de sua publicação.

O dispositivo se contrapõe ao que determina o disposto no art. 57 e seu parágrafo único do Dec-Lei n.º 164, de 23.01.1970 (Lei Orgânica dos Municípios) e a Presidência desta Corte, novamente diligenciou (of. n.º 2403/71), em 28.9.71, junto ao Prefeito, para que a incompatibilidade fosse sanada.

De pronto, pelo of. n.º 82/71, de 13.10.71, o gestor de Inhangapi, encaminhou ao Tribunal nova Lei, de n.º 261-B/71, datada de 10.9.71, que corrigia a anterior em obediência ao of. n.º 2403/71, de 28.9.71, oriundo do Tribunal.

A Secção da Receita Municipal, em sua informação de fls. 12, no proc. 22.207, entendeu que nada havia sido regularizado com a nova Lei, que para tanto deveria o Prefeito solicitar à Câmara "a correção do art. 30.º por meio de novo ato", e verificou que "o presente crédito suplementar foi autorizado com o mesmo n.º da Lei do aumento".

Nova diligência, pelo of. n.º 02824/71, de 11.11.71, da Presidência do Tribunal ao Prefeito, a fim de que a correção se fizesse, fixando o aumento com o efeito retroativo devido, através da Câmara Municipal.

Nada mais era entendível, quer pelo Prefeito, quer pelos órgãos Técnicos do Tribunal.

Votando a lei n.º 265/71, de 10.11.1971, a Câmara, pela quinta vez, sem nenhuma orientação, determinava que a vigência do crédito autorizado não reatrogisse, mas avançasse para 20 de novembro de 1971.

Finalmente, ainda nesse mesmo dia, aquele Poder Legislativo legislou, pela 6a. vez, sobre o assunto, aprovando a Lei n.º 266-A/71, que determinava em seu art. 10.º, a retificação do art. 30.º da Lei n.º 261-B/71 e ficava a vigência do aumento a partir de 1.º.01.1971.

Examinando o processo, a douta Procuradoria pelo seu ilustre Sub-Procurador, dr. Hildeberto Bitar, opôs restrição à data da vigência do aumento de vez que, em obediência à Lei Orgânica dos Municípios esta deveria vigorar a partir de 1.5.1971, quando fôra decretado o salário mínimo, admitindo, contudo, o cadastramento da Lei em apreço com a ressalva oposta e mandando, os interessados, recolherem a diferença de vencimentos relativos aos meses de jan./fev./març./abril.

Há porém, que examinar outro aspecto nessa pletera de leis que corrigindo tanto, nada corrigiram porque não observando o prazo legal da vigência, também, não observaram os limites máximos dos percentuais de aumento salarial permitido pelo Dec-Lei n.º 164/70, para o Vice-Prefeito e pela Constituição do país, para os servidores municipais, senão vejamos.

A Lei n.º 261-B, de 10.9.1971, cujo art. 30.º foi duas vezes mandado vigor a partir de 10.01/71 (pelas leis 261-B/71, repetindo a numeração da anterior e 266-A/71) estabeleceu, em seu art. 10.º um reajuste total de 32% para atender ao aumento devido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor de Expediente da Secretaria e Presidente da Câmara, e, em seu art. 20.º, discriminou os valores dos vencimentos vigentes, dos vencimentos aumentados para vigor em 1971 e a diferença correspondente a cada um dos cargos supra referidos. Tais valores, nos permitiram verificar o percentual de aumento individual, correspondendo 12,5% ao cargo de Prefeito e 66,66%, aos de Vice-Prefeito, Diretor de Expediente da Secretaria da Câmara e Presidente da Câmara.

Como se vê, apenas o percentual devido ao cargo de Prefeito está enquadrado nas disposições legais, os demais estão acima daqueles fixados no parágrafo único, do art. 57 da Lei Orgânica dos Municípios, para o cargo de Vice-Prefeito, e na lei federal que decretou o último aumento salarial para o funciona-

lismo público, em obediência ao item V, do art. 13, da Constituição de 1964, para o Diretor de Expediente da Secretaria da Câmara, eis que a Carta Magna ia em remuneração, termo que abrange salário e gratificação, no caso presente.

Estranhamos, ainda a parcela existente na lei 261-B/71, como ajuda de custo, devida ao Presidente da Câmara quando este, ocupante do cargo na qualidade de Vice-Prefeito, consoante preceitua o art. 50 da Lei Orgânica dos Municípios, já tem o seu subsídio e representação, definidos no parágrafo único, do art. 56, dessa mesma lei, sobretudo não percebendo remuneração os vereadores de Inhangapi.

Por todos esses motivos, que invalidam o ato administrativo desde o início, não obstante a interferência benéfica do Tribunal de Contas no melhor sentido de colaborar com os poderes Executivo e Legislativo de Inhangapi, nego cadastramento às leis objeto deste julgamento, podendo o Governo e a Câmara daquele Município corrigir definitivamente o erro, através de lei competente, mas devendo os senhores Vice-Prefeito, Diretor de Expediente e Pte. da Câmara recolher, aos cofres públicos, as quantias recebidas indevidamente.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastramento das Leis n.º 261-B, de 10 de setembro de 1971 e 266-A, de 30 de novembro de 1971, que autorizam o aumento dos subsídios e representações do Prefeito, Vice-Prefeito e das gratificações e ajuda de custo do Pessoal da Câmara Municipal de Inhangapi.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1972.

Filias Nair Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Morais Rego
Fui Presente: — Dr. Asdrúbal
Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. — Reg. n.º 197).

RESOLUÇÃO N.º 4.602

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1972.

Considerando que já encerrou o exercício financeiro de 1971 e que ainda tramitam neste Tribunal, para cadastramento, Orçamentos Anuais, Créditos Adicionais, Contratos e Transferências de Dotações do referido exercício e referentes à área municipal;

Considerando a impossibilidade de realizar, a esta altura, qualquer diligência e, ainda, o fato de já terem sido efetuadas as despesas correspondentes;

Considerando a necessidade de concluir a instrução das prestações de contas municipais de 1971, para efeito de parecer prévio.

RESOLVE:

Art. 10.º — Todos os orçamentos, créditos adicionais, transferências de dotações e contratos das Prefeituras e órgãos da Administração Municipal descentralizada, exercício de 1971 serão anexados às respectivas prestações de contas, na situação em que se encontram, independentemente de julgamento pelo Plenário, ou despacho da Presidência, nos termos da Resolução n.º 4.366, de 20 de agosto de 1971.

Art. 20.º — Os Auditores examinarão, nos respectivos relatórios, as matérias não cadastradas, por força desta Resolução, ressaltando as irregularidades e ilegalidades.

Art. 30.º — No parecer prévio deste Tribunal sobre as contas municipais do ano findo, serão esclarecidas as irregularidades ou ilegalidades que encontradas nos documentos não cadastrados.

Art. 40.º — Os processos referidos no Art. 10.º que se encontram, nesta data, na Procuradoria, serão restituídos, no prazo regimental, com o respectivo parecer.

Art. 50.º — Os processos já distribuídos aos Exmos. Srs. Conselheiros, terão a

tramitação continuada, até o julgamento pelo Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 197).

RESOLUÇÃO N. 4.603
(Processo n. 20.482)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da LEI n. 116, de 16 de setembro de 1971, (Decreto n. 029/71, de 18.09.71), que concede aumento de 20% aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Emílio Uchôa Lopes Martins

Eva Andersen Pinheiro

Sebastião Santos de Santana

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal

Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 197).

RESOLUÇÃO N. 4.604
(Processos ns. 22.842 e 22.843)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o

cadastro das leis ns.

1.492 de 22 de outubro de

1971 e 1.493 de 27 de outu-

bro de 1971, que extingue e

cria cargos de provimento

efetivo no Quadro de Fun-

cionários da Prefeitura Mu-

nicipal de Scuré.

Sala das sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do

Pará, em 7 de janeiro de

1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.603
(Processos ns. 21.181, 20.814, 21.143 e 20.183)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I — Desapensar o Processo n. 20.814, referente à prestação de contas do auxílio de Cr\$ 15.000,00 concedido à Prefeitura, em 1970, para que se complete a instrução do mesmo, inclusive com o que consta na inspeção, para julgamento separado.

II — Também desapensar e arquivar o Processo n. 21.148, por encerrar contas do S.M.E.R., sobre as quais não compete a este Tribunal emitir julgamento.

III — Emitir parecer prévio pela não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 1970, agasalhadas no Processo n. 20.813, devendo a Câmara Municipal, como de sua alçada, diligenciar sobre o ressarcimento do prejuízo causado à Prefeitura de Pôrto de Móz, no valor de Cr\$ 2.000,00, pelo ex-Prefeito Artur Melo e Silva, salvo se apurar a procedência

das alegações referentes ao

início da construção da Usina de Luz, quando, então, poderia aprovar estas contas.

IV — Recomendar a Procuradoria que providencie o competente procedimento criminal contra o ex-Prefeito Artur Melo e Silva, pelo que foi apurado na inspeção contábil, somente após o julgamento das contas de 1970 pela Câmara Municipal.

V — Recomendar a Procuradoria que, após estudar a situação da Câmara Municipal de Pôrto de Móz na legislatura passada, adote, se cabíveis, as medidas de sua alçada quanto aos srs. Alberto da Silva Torres, José Maria Ferreira da Silva, Marcos Lopes Filho, Benedito da Cunha Carvalho, Abel Alves dos Santos e Raimundo Félix da Silva, todos componentes da referida Câmara na legislatura em questão.

VI — Trasladar para o Processo de prestação de contas da Prefeitura, exercício de 1971, tudo o que foi apurado na inspeção contábil, referentemente ao ano em apêço, para apreciação a quando do parecer prévio dessas contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.606
(Processo n. 20.839)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Con-

selheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bonito, referente ao exercício financeiro de 1970, - o qual concluiu pela rejeição das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.607
(Processo n. 22.277)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Adjudicação de Serviços, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma GUANDU — Engenheiros Associados Ltda., sediada no Estado da Guanabara, cidade do Rio de Janeiro, para elaboração dos estudos de reformulação do projeto de esgotos das Bacias 1 e 2 da Cidade de Belém.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.608
(Processo n. 22.594)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato Particular, celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. Prof. Mário Antunes Conde, para confecção de projetos da rede elétrica geral do Teatro da Paz.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.609
(Processo n. 22.624)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro, de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Limitada, para a execução do sub-interceptor da bacia 1, lado esquerdo (canal das armas) e parte da rede sanitária da referida bacia, do sistema de esgotos sanitários de Belém.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.610
(Processo n. 22.821)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 276, de 8.11.1971 e Decreto n. 213/71, de 13.11.1971, que concede aumento geral de 20% aos funcionários da Prefeitura Municipal de Almeirim.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui Presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.611

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 2422/71, de 27.12.71 (Documento protocolado sob o n. 04715, em 29.12.1971).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Pedro Magalhães Melo escriturário deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 01.12.71.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.612

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 2461/71, de 30.12.71 (Documento protocolado sob o n. 00034, em 04.01.1972).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Antonieta Maria Queiroz da Silva, Escriturária deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 03.01.1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.613

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através (ofício n. 2462/71, de 30.12.71 (Documento protocolado sob o n. 00034, de 04.01.1972).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Noêmia Sidrim Franco, Contadora, deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 27.12.1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.614

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 2463/71, de 30.12.71 (Documento protocolado sob o n. 00034 de 04.01.72).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Lourival Pires Gurjão, Porteiro, deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 16.12.71.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa